



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 199-C, DE 2016
(Do Senado Federal)**

PEC nº 3/2016

Ofício nº 287/16 - SF

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão Especial, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12, apresentadas; e no mérito, pela aprovação desta, com emendas de redação, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 12, apresentadas (relatora: DEP. MARIA HELENA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Republicado em 22/03/2017 em virtude de incorreções no anterior

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (12)
- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)
- Voto em separado
- Declaração de voto

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º O enquadramento referido no **caput**, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, deverá dar-se no cargo em que foram

originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

.....

§ 3º As pessoas a que se referem o **caput** e os parágrafos deste artigo prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I – o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II – a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta-corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, o enquadramento referido no **caput** deste artigo dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado que o tenha sucedido por, pelo menos, 90 (noventa) dias.

§ 6º As pessoas a que se referem o **caput** e os parágrafos deste artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas,

vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.” (NR)

Art. 2º Cabe à União, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

§ 1º Descumprido o prazo de que trata o **caput**, a pessoa a quem assista o direito de opção fará jus ao pagamento de eventuais acréscimos remuneratórios, desde a data de encerramento desse prazo, caso se confirme o seu enquadramento.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o pagamento de que trata o § 1º.

Art. 3º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de regulamentação desta Emenda Constitucional.

§ 1º São convalidados todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação desta Emenda Constitucional, inclusive nos casos em que, feita a opção, o enquadramento ainda não houver sido efetivado, aplicando-se-lhes, para todos os fins, inclusive o de enquadramento, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, sendo mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas previstas nesta Emenda Constitucional e em seu regulamento.

§ 2º Entre a data de promulgação desta Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o exercício do direito de opção será feito com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e em suas normas regulamentares, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante esse órgão.

Art. 5º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993.

Art. 6º O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993, exerciam função policial.

Art. 7º As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência,

vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

Parágrafo único. Haverá compensação financeira entre os regimes próprios de previdência quando da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União, observado o disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 23 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

**Seção III
Da Previdência Social**

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio

financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: [“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que

os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#) e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de

decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993 e, ainda, os servidores nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União integrarão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal. (["Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014](#))

§ 1º O enquadramento referido no *caput* para os servidores ou para os policiais militares admitidos regularmente entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993 deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014](#))

§ 2º Os integrantes da carreira policial militar a que se refere o *caput* continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições estatutárias a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observados as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico e o direito às devidas promoções. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014](#))

§ 3º Os servidores a que se refere o *caput* continuarão prestando serviços aos respectivos Estados e a seus Municípios, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014](#))

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 2014

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 6º Os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 7º Aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes das Carreiras correspondentes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 8º Os proventos das aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originadas no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, passam a ser mantidos pela União a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores a sua publicação.

.....

.....

PORTARIA Nº 4.481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso das suas atribuições, e

Considerando a auditoria realizada pelas CISET's da Presidência da República e Ministério da Fazenda na Secretaria de Estado da Administração do Governo do Amapá,

apontando irregularidades na folha de pagamento dos servidores cedidos pela União àquele Estado;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, face as irregularidades apontadas, na DECISÃO Nº 750/94, indica a inclusão de 1.038 pessoas na folha de pagamento, sem portaria de nomeação, solicitando, no prazo de 15 dias, providências;

Considerando que foi solicitado ao TCU prazo complementar para que o Governo do Estado procedesse a análise mais detida sobre a documentação de cada pessoa constante da relação;

Considerando que mais uma solicitação de prazo foi atendida pelo TCU, fixando-o em 30 de novembro de 1995.

Considerando, ainda, que da análise da documentação apresentada, foram mantidos na folha da União 258 dos 1.038 apontados como irregulares, resolve:

I - Conceder o prazo de até 14 de janeiro de 1996, para que as pessoas constantes do anexo a esta Portaria apresentem documentos comprovando que mantinham vínculo com o Serviço Público Federal no dia 4 de outubro de 1988.

II - Manter o pagamento dessas pessoas, em folha suplementar, nos meses de novembro e dezembro de 1995.

III - Determinar que aquelas pessoas que não apresentarem a documentação, na forma de prazo previsto no item anterior, estarão desligados na folha de pagamento, a partir de 1º de janeiro de 1996.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição (PEC), oriunda do Senado Federal, que tem como primeiro signatário o Senador Romero Jucá. A proposição (PEC nº 3/2016, na Casa de origem) tem como objetivo alterar a redação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre as diversas situações jurídicas das pessoas que mantiveram vínculos de trabalho com os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e para dar o tratamento adequado ao aproveitamento dessas pessoas em quadro em extinção da Administração Pública federal.

Sustentam os autores da proposição que, *“embora as normas constitucionais vigentes tenham procurado dispor, de forma exaustiva, sobre a situação das pessoas que hajam mantido relações ou vínculos de trabalho com o Estado ou o ex-Território de Roraima, assim como com o do Amapá, durante a fase de sua implantação, a complexidade e as especificidades de cada caso vertente impediram que se o fizesse de maneira absolutamente perfeita e exata. Por mais que se tenha procurado retratar todas as hipóteses pelas quais os vínculos ou as relações de trabalho tenham transcorrido, tanto quanto buscado elencar os meios probatórios hábeis à prova desses vínculos ou relações, a elaboração e o manejo de*

todas as questões jurídicas envolvidas provaram a necessidade de aperfeiçoamento do texto constitucional”.

Deixam claro, ainda, que é necessário se fazer justiça com as pessoas que outrora enfrentaram condições de trabalho precárias e penosas para que Roraima e o Amapá pudessem se consolidar como unidades da Federação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) realizar o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 199, de 2016.

Convém deixar consignado, desde já, que o processo legislativo especial das PECs tem início com a fase de admissibilidade, cujo pressuposto é a conformidade da proposição em relação às limitações formais, circunstanciais e materiais impostas ao poder constituinte reformador.

Nesse contexto, como já é de amplo conhecimento, o escopo do presente exame (admissibilidade) não abrange o mérito da proposição, cuja análise deve ficar reservada à Comissão Especial a ser constituída com esse fim específico (RICD, art. 202, § 2º).

Consoante o art. 60 da Constituição Federal, que trata das limitações impostas ao poder constituinte reformador, poderá a Carta da República ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I), não podendo, porém, ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º).

A matéria tratada na PEC em exame também não pode ter sido objeto de nenhuma outra PEC rejeitada ou tida por prejudicada na mesma sessão legislativa (CF/88; art. 60, § 5.º).

Quanto a esses aspectos, não há óbices à admissibilidade da PEC nº 199, de 2016.

Conforme o § 4º do art. 60 do texto constitucional, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

No que concerne à análise material da proposição em apreço, isto é, a sua sujeição às chamadas *cláusula pétreas* constitucionais, verificamos que

a reforma em exame não ofende o conteúdo de qualquer dos incisos acima mencionados.

Embora inviável a apreciação do mérito da proposição neste Colegiado, entendemos indispensável o exame dos contornos históricos que levaram à sua apresentação.

É importante ressaltar que a matéria objeto da presente PEC, qual seja, a regularização da situação jurídica dos servidores dos extintos territórios e o seu aproveitamento em quadro da administração pública federal, já vem sendo discutida desde o advento do atual regime constitucional.

De fato, pouco tempo após a promulgação da nova Carta Política, foi exarado o Parecer nº FC-3, de novembro de 1989, da lavra do então Consultor-Geral da República, Clóvis Ferro Costa, que entendia ser impositiva a regularização dos servidores dos antigos Territórios do Amapá e de Roraima, com fundamento nos arts. 14 e 19 do ADCT¹.

Naquela ocasião, já deixava consignado o Consultor-Geral da República, em seu parecer, que *“não se trata, nesse caso, de ingresso de servidores sem concurso, porque já compunham a força de trabalho dos territórios”*.

Em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 19, em seu art. 31 (artigo autônomo), a matéria mereceu assento constitucional.

Nesse rumo, as Emendas Constitucionais nº 38, de 2002 e 60, de 2009, alteraram o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para também tratar do aproveitamento de servidores do Ex-Território de Rondônia, mediante opção, em quadro em extinção da administração federal.

Em 2014, a matéria de fundo (aproveitamento dos servidores dos ex-Territórios pela União) voltou a receber novo tratamento constitucional, agora por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 79, que reformulou a redação do citado art. 31.

Mesmo com a aprovação das referidas emendas constitucionais, que procuraram dispor de forma exaustiva os vínculos funcionais e as relações de trabalho vividas à época dos ex-Territórios, em razão da

¹ ADCT – Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

ADCT – Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

multiplicidade e especificidade de tais vínculos, ainda remanesceram lacunas, de sorte que se faz necessária a aprovação de uma nova emenda constitucional para que, finalmente, se promova o devido e definitivo enquadramento de todos os vínculos funcionais com a Administração Pública federal.

Vale ressaltar que a inclusão de categorias entre as passíveis de aproveitamento em quadro da Administração Pública federal deve ocorrer, necessariamente, pela via da emenda constitucional, sendo inviável fazê-lo pela via da legislação ordinária.

Assim, embora tenha sido essencial a tomada de decisão política de se aprovar a Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que resultou na incorporação de servidores dos ex-Territórios que, comprovadamente, encontravam-se no exercício regular de suas funções na data de transformação daqueles entes em Estados-membros, o impasse jurídico ainda não se mostra totalmente resolvido.

Para tanto, faz-se necessário, sob pena da perpetuação desse impasse, o aprimoramento de várias das regras constitucionais que tratam dos múltiplos vínculos funcionais, dos meios de comprovação dos respectivos vínculos, dos prazos, da remuneração devida e das vedações impostas à Administração Pública.

Passemos, agora, ao exame sintético do texto proposto.

A proposta de emenda à Constituição que ora apreciamos é composta de 8 artigos.

O **art. 1º** visa assegurar o exercício do direito de opção para integrar o quadro em extinção da administração federal, daquelas pessoas ou agentes públicos que comprovadamente mantiveram relação de trabalho ou vínculo empregatício com a administração pública dos Territórios extintos, ou do estado no qual foi transformado, entre a data da criação e a da sua instalação em outubro de 1993, bem como das hipóteses de comprovação documental e de exercício funcional. O § 5º estabelece que o enquadramento dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado que o tenha sucedido por, pelo menos, noventa dias².

O **art. 2º** estabelece o prazo de 90 dias para o Poder Executivo federal expedir os regulamentos pertinentes e também veda o pagamento de acréscimos remuneratórios, ressarcimentos ou demais valores em virtude de fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante.

²Esse prazo coincide com o prazo máximo para contratos de experiência nas relações de trabalho, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 445, parágrafo único.

O **art. 3º** estipula o prazo de 30 dias para que os interessados possam exercer seu direito de opção. O § 1º convalida todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação da emenda constitucional em apreço, inclusive nos casos em que, mesmo feita a opção, o enquadramento não tenha sido efetivado.

O **art. 4º** reconhece o vínculo funcional com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, referidos³ na Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Os **arts. 5º e 6º** determinam que o previsto nos arts. 6º e 7º da EC nº 79, de 2014⁴, também se aplique aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993.

O **art. 7º** aplica as disposições da emenda constitucional em exame aos aposentados e pensionistas, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência. Prevê, ainda, a compensação financeira entre os regimes próprios de previdência quando da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União.

O derradeiro dispositivo, o **art. 8º**, apenas estabelece a cláusula de vigência da emenda constitucional em análise.

Em síntese, enxergamos a presente PEC como uma busca pelo equacionamento definitivo do reconhecimento e do enquadramento dos múltiplos vínculos funcionais dos trabalhadores dos Territórios extintos de Roraima e Amapá. Além disso, a PEC também pretende conferir tratamento isonômico entre ativos, inativos e pensionistas que comprovarem a existência de vínculo com os ex-Territórios, na data da transformação em estados.

Por fim, cumpre-nos ressaltar a natureza prospectiva da medida, uma vez que restará vedado o pagamento retroativo, em relação a períodos anteriores à opção pelo quadro federal.

Trata-se, afinal, de uma medida madura e, sobretudo, justa, que atende os princípios constitucionais da Administração Pública (**art. 37, caput**), e que nada tem a ver com favorecimentos desarrazoados aos servidores dos ex-

³ A Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, refere-se a um conjunto de 1.038 servidores cedidos pela União ao Estado do Amapá, cuja documentação comprobatória do vínculo de parte desses servidores apresentava falhas.

⁴ Esses dispositivos (arts. 6º e 7º) da EC nº 79, de 2014, se referem aos servidores que se encontravam em exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, na data em que foram transformados em Estados; e aos servidores admitidos nas carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata a Lei nº 6.550/1978, cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Territórios, mas apenas com o reconhecimento de situações fáticas já suficientemente estudadas.

Ante todo o exposto, manifestamos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 199/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, contra o voto do Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Covatti Filho - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Amaral, Antonio Bulhões, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Fogaça, Jozi Araújo, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Max Filho, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Afonso Motta, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Edio Lopes, Francisco Floriano, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Janete Capiberibe, Juscelino Filho, Laercio Oliveira, Laura Carneiro, Lucas Vergilio, Mário Negromonte Jr., Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Sandro Alex, Sergio Souza e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016, DO SENADO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº 1/2016 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Acrescente-se ao texto da proposta, nas referências feitas aos ex-Territórios Federais e atuais Estados do Amapá e de Roraima, menção ao ex-Território Federal e atual Estado de Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o antigo território federal de Rondônia tenha se transformado em Estado-membro da federação antes do advento da Constituição de 1988, em nada se diferencia as circunstâncias que enfrentava com as que se registrariam em relação ao Amapá e a Roraima. As razões que justificavam a condição de território federal eram as mesmas e semelhantes foram as circunstâncias que levaram à criação de uma nova unidade federativa.

Nesse contexto, não se justifica que não se estendam a Rondônia as medidas com as quais a proposta ora emendada contempla os Estados do Amapá e de Roraima. O tratamento discriminatório previsto no texto alterado será integralmente afastado com o acolhimento da presente iniciativa. São esses, destarte, os motivos que justificam o endosso dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/16

Proposição: EMC-1/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: MARIANA CARVALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/10/2016 17:33:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	180	180	-
Não Conferem	28	28	-
Fora do Exercício	2	2	-
Repetidas	17	16	-
Ilegíveis	-	-	-

Retiradas	-	-	-
TOTAL	227	226	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PR	SE
2	Ademir Camilo	PTN	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alan Rick	PRB	AC
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alfredo Kaefer	PSL	PR
9	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
10	André Abdon	PP	AP
11	André Amaral	PMDB	PB
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Angela Albino		
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Antonio Bulhões	PRB	SP
16	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
17	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PTN	BA
21	Bebeto	PSB	BA
22	Betinho Gomes	PSDB	PE
23	Beto Faro	PT	PA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bosco Costa	PROS	SE
26	Bruna Furlan	PSDB	SP
27	Bruno Covas	PSDB	SP
28	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
29	Cabo Sabino	PR	CE
30	Cabuçu Borges	PMDB	AP
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Caio Narcio	PSDB	MG
33	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
34	Carlos Manato	SD	ES
35	Celso Jacob	PMDB	RJ
36	Celso Maldaner	PMDB	SC

37	Celso Russomanno	PRB	SP
38	César Halum	PRB	TO
39	Chico Lopes	PCdoB	CE
40	Cleber Verde	PRB	MA
41	Conceição Sampaio	PP	AM
42	Covatti Filho	PP	RS
43	Cristiane Brasil	PTB	RJ
44	Dagoberto	PDT	MS
45	Damião Feliciano	PDT	PB
46	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47	Daniel Coelho	PSDB	PE
48	Daniel Vilela	PMDB	GO
49	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Diego Garcia	PHS	PR
52	Domingos Sávio	PSDB	MG
53	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
54	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
55	Edinho Bez	PMDB	SC
56	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
59	Eduardo Cury	PSDB	SP
60	Elmar Nascimento	DEM	BA
61	Erivelton Santana	PEN	BA
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Expedito Netto	PSD	RO
65	Ezequiel Fonseca	PP	MT
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fábio Sousa	PSDB	GO
68	Fausto Pinato	PP	SP
69	Felipe Bornier	PROS	RJ
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernando Monteiro	PP	PE
72	Flávia Morais	PDT	GO
73	Franklin Lima	PP	MG
74	Geovania de Sá	PSDB	SC
75	Geraldo Resende	PSDB	MS
76	Gilberto Nascimento	PSC	SP
77	Giovani Cherini	PR	RS
78	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Goulart	PSD	SP
81	Hildo Rocha	PMDB	MA
82	Hiran Gonçalves	PP	RR
83	Hugo Motta	PMDB	PB
84	Ildon Marques		

85	Izalci	PSDB	DF
86	Jaime Martins	PSD	MG
87	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
88	Janete Capiberibe	PSB	AP
89	Jefferson Campos	PSD	SP
90	Jhc	PSB	AL
91	João Campos	PRB	GO
92	João Marcelo Souza	PMDB	MA
93	Joaquim Passarinho	PSD	PA
94	Jony Marcos	PRB	SE
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Nunes	PSD	BA
97	Jose Stédile	PSB	RS
98	Josué Bengtson	PTB	PA
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Laerte Bessa	PR	DF
101	Laudivio Carvalho	SD	MG
102	Lázaro Botelho	PP	TO
103	Lelo Coimbra	PMDB	ES
104	Leonardo Quintão	PMDB	MG
105	Leopoldo Meyer	PSB	PR
106	Lindomar Garçon	PRB	RO
107	Lucio Mosquini	PMDB	RO
108	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
109	Maia Filho		
110	Manoel Junior	PMDB	PB
111	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
112	Marcelo Castro	PMDB	PI
113	Marco Maia	PT	RS
114	Marco Tebaldi	PSDB	SC
115	Marcos Rogério	DEM	RO
116	Marcos Rotta	PMDB	AM
117	Marcus Pestana	PSDB	MG
118	Maria Helena	PSB	RR
119	Mariana Carvalho	PSDB	RO
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Mauro Lopes	PMDB	MG
122	Max Filho	PSDB	ES
123	Miguel Lombardi	PR	SP
124	Milton Monti	PR	SP
125	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
126	Nelson Marquezelli	PTB	SP
127	Nelson Meurer	PP	PR
128	Nilson Leitão	PSDB	MT
129	Nilson Pinto	PSDB	PA
130	Nilton Capixaba	PTB	RO
131	Odorico Monteiro	PROS	CE
132	Osmar Serraglio	PMDB	PR

133	Paes Landim	PTB	PI
134	Paulo Feijó	PR	RJ
135	Paulo Freire	PR	SP
136	Paulo Martins		
137	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
138	Pedro Chaves	PMDB	GO
139	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
140	Pedro Vilela	PSDB	AL
141	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
142	Professora Marcivania	PCdoB	AP
143	Rafael Motta	PSB	RN
144	Remídio Monai	PR	RR
145	Renzo Braz	PP	MG
146	Ricardo Izar	PP	SP
147	Roberto Alves	PRB	SP
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Rocha	PSDB	AC
150	Rogério Rosso	PSD	DF
151	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
152	Ronaldo Martins	PRB	CE
153	Rôney Nemer	PP	DF
154	Rosângela Gomes	PRB	RJ
155	Rubens Otoni	PT	GO
156	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
157	Sandes Júnior	PP	GO
158	Sandro Alex	PSD	PR
159	Saraiva Felipe	PMDB	MG
160	Sérgio Brito	PSD	BA
161	Sérgio Moraes	PTB	RS
162	Sergio Souza	PMDB	PR
163	Severino Ninho		
164	Shéridan	PSDB	RR
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Tiririca	PR	SP
169	Toninho Pinheiro	PP	MG
170	Uldurico Junior	PV	BA
171	Vicentinho	PT	SP
172	Vicentinho Júnior	PR	TO
173	Vinicius Gurgel	PR	AP
174	Vitor Lippi	PSDB	SP
175	Walney Rocha	PEN	RJ
176	Walter Alves	PMDB	RN
177	Washington Reis	PMDB	RJ
178	Weliton Prado	PMB	MG
179	Wilson Filho	PTB	PB
180	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aureo	SD	RJ
2	Brunny	PR	MG
3	Capitão Augusto	PR	SP
4	Célio Silveira	PSDB	GO
5	Celso Pansera	PMDB	RJ
6	Ezequiel Teixeira	PTN	RJ
7	Fábio Ramalho	PMDB	MG
8	Fábio Sousa	PSDB	GO
9	Fernando Jordão	PMDB	RJ
10	Francisco Floriano	DEM	RJ
11	Gabriel Guimarães	PT	MG
12	Guilherme Mussi	PP	SP
13	Hissa Abrahão	PDT	AM
14	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
15	Jones Martins	PMDB	RS
16	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
17	Luiz Cláudio	PR	RO
18	Major Olimpio	SD	SP
19	Manoel Junior	PMDB	PB
20	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
21	Otávio Leite	PSDB	RJ
22	Roberto de Lucena	PV	SP
23	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
24	Rogério Marinho	PSDB	RN
25	Tia Eron	PRB	BA
26	Vicente Candido	PT	SP
27	Vinicius Carvalho	PRB	SP
28	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Amaral	PMDB	PB	1
2	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM	1
3	Bebeto	PSB	BA	1
4	Bruno Covas	PSDB	SP	1
5	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	2
7	Evandro Roman	PSD	PR	1
8	Fausto Pinato	PP	SP	1

9	Jhc	PSB	AL	1
10	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
11	Marcos Rotta	PMDB	AM	1
12	Max Filho	PSDB	ES	1
13	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
14	Renzo Braz	PP	MG	1
15	Rocha	PSDB	AC	1
16	Zé Geraldo	PT	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Marx Beltrão		

EMENDA ADITIVA Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

Acrescente-se o Artigo 8º à PEC nº 199 de março de 2016, com a seguinte redação, observando a renumeração dos demais artigos:

Art. 8º Os servidores dos Ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o Inciso VIII, art. 2º da Lei nº 12.800/1013, alterada pela Lei nº 13.121/2015, restabelecem o direito ao enquadramento dos servidores dos extintos territórios do Amapá, Roraima e de Rondônia, em cargos de atribuições equivalentes e assemelhadas de planos de cargos e carreiras da União, que se traduz no resgate de um direito dos servidores federais lotados e em exercício nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, os quais exercem, há décadas, atribuições iguais, compatíveis, idênticas, com as dos servidores lotados nos órgãos de planejamento e orçamento da administração direta, autárquica e fundacional da União.

Tecnicamente, as atividades de planejamento e orçamento, no âmbito dos órgãos e autarquias do governo federal, eram desenvolvidas pelos servidores que integravam o plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/1970. Com o advento das reformas administrativas introduzida no final da década de 1980 e início dos anos de 1990, foram criadas e estruturadas diversas carreiras especializadas dentre as quais a carreira de planejamento, que hoje integra o ciclo de gestão do governo federal.

A Carreira de Planejamento e Orçamento foi criada pelo D-L nº 2.347/87, composta pelos cargos de Analista de Orçamento de nível superior e de Técnico de Orçamento de nível médio, na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Por meio da Lei nº 8.270 de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 491, de 09 de abril de 1992, foi criada a Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento de Nível Superior e Técnico de Planejamento e Orçamento de Nível Médio.

Mediante a Lei nº 11.890/08, foram instituídas as denominadas carreiras integrantes do Ciclo de Gestão Governamental, com a inclusão, no artigo 10, inciso II, da Carreira de Planejamento e Orçamento, na qual se encontram os cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e

Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, com alteração trazida pelo art. 19, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012.

Com a criação da Carreira de Planejamento, em 1987, todos os servidores que atuavam nos órgãos federais – Secretarias de Planejamento dos Ministérios e órgãos da Presidência da República que desenvolviam atribuições específicas da Carreira de Planejamento, independentemente da denominação dos cargos que ocupavam, foram incluídos na carreira nos cargos de Analista de Planejamento ou Técnico de Planejamento, conforme comprovam os atos homologados e publicados no Diário Oficial da União – DOU pela, então, Secretaria de Administração Federal-SAF, sucedida, atualmente, pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento-SEGEP/MPOG.

Embora na época da criação da carreira, 1987, os servidores do então Território Federal do Amapá, lotados e em exercício e, em pleno desempenho de atribuições de planejamento na SEPLAN/AP daquela Autarquia territorial, diretamente vinculada ao Presidente República, não tiveram o mesmo tratamento dos servidores da União lotados nas Secretarias de Planejamento dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, e, até a presente data, anseiam pelo reconhecimento do direito à inclusão nessa carreira.

Por isso, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº79/14 que, no art. 3º, restabelece o direito dos servidores do ex-Território até hoje lotados na SEPLAN/AP de serem enquadrados em cargos e atribuições correlatas ou assemelhadas com as existentes nos órgãos federais, com garantia de padrão remuneratório inerente.

Deve ser ressaltado que aos servidores efetivos e regulares originalmente enquadrados na Carreira de Planejamento e Orçamento, por força da Lei nº 8.270/91, cujo art. 10 foi regulamentado pelo Decreto nº 491/92, não foi exigido concurso público específico para o efetivo enquadramento nas categorias de Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento, mas, sim, a comprovação do desempenho das atribuições/funções desses servidores, que são as mesmas atribuições dos Analistas e Técnicos de Planejamento da União. É certo afirmar que, aqueles (servidores do ex-Território) pertencentes à Secretaria de Planejamento e Orçamento-SEPLAN-AP), estão amparados pela legislação federal já mencionada.

Os referidos servidores a partir de 1991 – ano de implantação do Estado do Amapá – no desempenho das funções/atribuições de planejamento e orçamento, muito contribuíram para o desenvolvimento da organização administrativa do novo Estado, mesmo assim, não foram enquadrados nas funções de Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento. Ressalte-se: esses servidores, desempenhando as mesmas atribuições, desde a década de 1980; as mesmas atividades criadas pela legislação retrocitada, não tiveram o mesmo tratamento dado aos servidores da União.

Ademais, os servidores requerentes exercem e sempre exerceram as atribuições de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP. Prova disso foi a criação da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, por meio da Lei Estadual nº1.296, de 06 de janeiro de 2009. Assim, tanto os servidores do extinto Território Federal do Amapá cedidos ao Estado do Amapá, quanto os servidores estaduais, todos eles lotados na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP, exercem as mesmas atribuições.

Resta comprovado, com esses argumentos, que os ocupantes dos vários cargos do ex-Território que atuam na Secretaria de Planejamento-SEPLAN/AP, sempre desempenharam e desempenham as mesmas atribuições dos Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento da União, enquadrados no Plano de Carreira de Planejamento e Orçamento e, portanto, devem ser aplicadas aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, as mesmas vantagens e benefícios previstos na Lei nº 11.890/2008, com as alterações da Lei nº 12.775/2012, resgatados pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o inciso VIII, art. 2º, da Lei nº12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015.

Portanto, solicitamos o acolhimento do texto proposto para fazer constar na PEC nº 199, de 2016, com a finalidade de resgatar o tratamento justo aos servidores dos extintos territórios.

Sala de Comissões, 06 de outubro de 2016.

Professora Marcivânia
Deputada Federal – PCdoB/AP

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/16

Proposição: EMC-2/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: PROFESSORA MARCIVANIA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/10/2016 13:00:00

Ementa: Acrescente-se o Artigo 8º à PEC nº 199 de março de 2016, com a seguinte redação, observando a renumeração dos demais artigos:

Art. 8º Os servidores dos Ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	172	172	-
Não Conferem	24	24	-
Fora do Exercício	5	5	-
Repetidas	30	28	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	231	229	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Ademir Camilo	PTN	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alan Rick	PRB	AC
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alexandre Leite	DEM	SP
7	Alfredo Kaefer	PSL	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	REDE	PR
10	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
11	Ana Perugini	PT	SP
12	André Abdon	PP	AP
13	Andres Sanchez	PT	SP

14	Angela Albino		
15	Angelim	PT	AC
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bebeto	PSB	BA
21	Benjamin Maranhão	SD	PB
22	Beto Faro	PT	PA
23	Bilac Pinto	PR	MG
24	Bohn Gass	PT	RS
25	Bosco Costa	PROS	SE
26	Cabuçu Borges	PMDB	AP
27	Carlos Andrade	PHS	RR
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Carmen Zanotto	PPS	SC
30	Celso Jacob	PMDB	RJ
31	Celso Maldaner	PMDB	SC
32	Chico Alencar	PSOL	RJ
33	Chico D'Angelo	PT	RJ
34	Chico Lopes	PCdoB	CE
35	Conceição Sampaio	PP	AM
36	Covatti Filho	PP	RS
37	Dagoberto	PDT	MS
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Daniel Vilela	PMDB	GO
40	Décio Lima	PT	SC
41	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42	Diego Garcia	PHS	PR
43	Edio Lopes	PR	RR
44	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45	Eduardo da Fonte	PP	PE
46	Enio Verri	PT	PR
47	Erika Kokay	PT	DF
48	Erivelton Santana	PEN	BA
49	Evandro Roman	PSD	PR
50	Exedito Netto	PSD	RO
51	Fábio Faria	PSD	RN
52	Fábio Mitidieri	PSD	SE
53	Fabio Reis	PMDB	SE
54	Fausto Pinato	PP	SP
55	Felipe Bornier	PROS	RJ
56	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
57	Francisco Floriano	DEM	RJ
58	Givaldo Carimbão	PHS	AL
59	Givaldo Vieira	PT	ES
60	Glauber Braga	PSOL	RJ
61	Gonzaga Patriota	PSB	PE

62	Guilherme Mussi	PP	SP
63	Helder Salomão	PT	ES
64	Henrique Fontana	PT	RS
65	Ildon Marques		
66	Ivan Valente	PSOL	SP
67	Jaime Martins	PSD	MG
68	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
69	Janete Capiberibe	PSB	AP
70	Jean Wyllys	PSOL	RJ
71	Jefferson Campos	PSD	SP
72	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
73	Jô Moraes	PCdoB	MG
74	João Daniel	PT	SE
75	João Marcelo Souza	PMDB	MA
76	Jorge Solla	PT	BA
77	José Airton Cirilo	PT	CE
78	José Otávio Germano	PP	RS
79	Josi Nunes	PMDB	TO
80	Josué Bengtson	PTB	PA
81	Jozi Araújo	PTN	AP
82	Júlia Marinho	PSC	PA
83	Júlio Delgado	PSB	MG
84	Lázaro Botelho	PP	TO
85	Lelo Coimbra	PMDB	ES
86	Leo de Brito	PT	AC
87	Leonardo Monteiro	PT	MG
88	Leonardo Quintão	PMDB	MG
89	Leopoldo Meyer	PSB	PR
90	Luciana Santos	PCdoB	PE
91	Lucio Mosquini	PMDB	RO
92	Lúcio Vale	PR	PA
93	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
94	Luiz Couto	PT	PB
95	Luiz Sérgio	PT	RJ
96	Luiza Erundina	PSOL	SP
97	Luizianne Lins	PT	CE
98	Maia Filho		
99	Manoel Junior	PMDB	PB
100	Marcelo Castro	PMDB	PI
101	Márcio Marinho	PRB	BA
102	Marco Maia	PT	RS
103	Marcon	PT	RS
104	Marcos Reategui	PSD	AP
105	Marcos Rogério	DEM	RO
106	Marcos Rotta	PMDB	AM
107	Marcos Soares	DEM	RJ
108	Marcus Vicente	PP	ES
109	Margarida Salomão	PT	MG

110	Maria do Rosário	PT	RS
111	Maria Helena	PSB	RR
112	Mariana Carvalho	PSDB	RO
113	Mário Heringer	PDT	MG
114	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
115	Mauro Lopes	PMDB	MG
116	Moema Gramacho	PT	BA
117	Nelson Marquezelli	PTB	SP
118	Nelson Pellegrino	PT	BA
119	Nilto Tatto	PT	SP
120	Nilton Capixaba	PTB	RO
121	Odorico Monteiro	PROS	CE
122	Orlando Silva	PCdoB	SP
123	Padre João	PT	MG
124	Paes Landim	PTB	PI
125	Patrus Ananias	PT	MG
126	Paulão	PT	AL
127	Paulo Feijó	PR	RJ
128	Paulo Freire	PR	SP
129	Paulo Pimenta	PT	RS
130	Paulo Teixeira	PT	SP
131	Pedro Chaves	PMDB	GO
132	Pedro Uczai	PT	SC
133	Pepe Vargas	PT	RS
134	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
135	Professora Marcivania	PCdoB	AP
136	Reginaldo Lopes	PT	MG
137	Remídio Monai	PR	RR
138	Renzo Braz	PP	MG
139	Roberto Balestra	PP	GO
140	Roberto Britto	PP	BA
141	Roberto Góes	PDT	AP
142	Roberto Sales	PRB	RJ
143	Rocha	PSDB	AC
144	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145	Rodrigo Martins	PSB	PI
146	Rogério Rosso	PSD	DF
147	Rômulo Gouveia	PSD	PB
148	Ronaldo Martins	PRB	CE
149	Rôney Nemer	PP	DF
150	Rubens Otoni	PT	GO
151	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
152	Ságuas Moraes	PT	MT
153	Sandro Alex	PSD	PR
154	Saraiva Felipe	PMDB	MG
155	Sérgio Brito	PSD	BA
156	Sergio Vidigal	PDT	ES
157	Silas Freire		

158	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
159	Stefano Aguiar	PSD	MG
160	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161	Takayama	PSC	PR
162	Uldurico Junior	PV	BA
163	Valmir Prascidelli	PT	SP
164	Vicente Candido	PT	SP
165	Vicentinho	PT	SP
166	Victor Mendes	PSD	MA
167	Vinicius Gurgel	PR	AP
168	Walney Rocha	PEN	RJ
169	Washington Reis	PMDB	RJ
170	Weverton Rocha	PDT	MA
171	Wilson Filho	PTB	PB
172	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arthur Lira	PP	AL
2	Cabo Sabino	PR	CE
3	Carlos Melles	DEM	MG
4	Célio Silveira	PSDB	GO
5	Décio Lima	PT	SC
6	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
7	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
8	Fábio Sousa	PSDB	GO
9	Hiran Gonçalves	PP	RR
10	João Rodrigues	PSD	SC
11	Jose Stédile	PSB	RS
12	Lindomar Garçon	PRB	RO
13	Luiz Cláudio	PR	RO
14	Luiz Nishimori	PR	PR
15	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
16	Marcio Alvino	PR	SP
17	Márcio Marinho	PRB	BA
18	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
19	Rubens Otoni	PT	GO
20	Vinicius Carvalho	PRB	SP
21	Weverton Rocha	PDT	MA
22	Zé Carlos	PT	MA
23	Zé Geraldo	PT	PA
24	Zenaide Maia	PR	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Filho	PMDB	MA	2
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Andres Sanchez	PT	SP	1
4	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
5	Carlos Andrade	PHS	RR	1
6	Célio Silveira	PSDB	GO	1
7	Celso Jacob	PMDB	RJ	1
8	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP	1
11	Edio Lopes	PR	RR	1
12	Expedito Netto	PSD	RO	1
13	Fábio Faria	PSD	RN	1
14	Felipe Bornier	PROS	RJ	1
15	Jefferson Campos	PSD	SP	1
16	Jorge Solla	PT	BA	1
17	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
18	Marcos Reategui	PSD	AP	1
19	Mário Heringer	PDT	MG	1
20	Marx Beltrão			1
21	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
22	Moema Gramacho	PT	BA	1
23	Renzo Braz	PP	MG	1
24	Roberto Britto	PP	BA	1
25	Rodrigo Martins	PSB	PI	1
26	Ronaldo Martins	PRB	CE	2
27	Vicentinho	PT	SP	1
28	Vinicius Gurgel	PR	AP	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Davidson Magalhães		
3	Marx Beltrão		
4	Professor Victório Galli		
5	Sibá Machado		

**EMENDA ADITIVA No 3 / -CE
(Do Sr. Marcos Rogério)**

Acrescente-se ao texto da proposta, nas referências feitas aos ex-Territórios Federais e atuais Estados do Amapá e de Roraima, menção ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o antigo território federal de Rondônia tenha se transformado em Estado-membro da federação antes do advento da Constituição de 1988, em nada se diferencia as circunstâncias que enfrentava com as que se registrariam em relação ao Amapá e a Roraima. As razões que justificavam a condição de território federal eram as mesmas e semelhantes foram as circunstâncias que levaram à criação de uma nova unidade federativa.

Nesse contexto, não se justifica que não se estendam a Rondônia as medidas com as quais a proposta ora emendada contempla os Estados do Amapá e de Roraima. O tratamento discriminatório previsto no texto alterado será integralmente afastado com o acolhimento da presente iniciativa. São esses, destarte, os motivos que justificam o endosso dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
DEM/RO

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/16

Proposição: EMC-3/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: MARCOS ROGÉRIO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/10/2016 17:29:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	174	174	-
Não Conferem	27	27	-
Fora do Exercício	1	1	-
Repetidas	38	35	-
Illegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	240	237	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Adelson Barreto	PR	SE
3	Ademir Camilo	PTN	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Alan Rick	PRB	AC
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSL	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
12	Aluisio Mendes	PTN	MA
13	Anderson Ferreira	PR	PE
14	André Abdon	PP	AP
15	André Amaral	PMDB	PB
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Angela Albino		
19	Angelim	PT	AC
20	Aníbal Gomes	PMDB	CE
21	Antonio Bulhões	PRB	SP
22	Arnon Bezerra	PTB	CE
23	Arthur Lira	PP	AL
24	Arthur Oliveira Maia	PPS	BA
25	Assis do Couto	PDT	PR
26	Átila Lira	PSB	PI
27	Bebeto	PSB	BA
28	Bilac Pinto	PR	MG
29	Bosco Costa	PROS	SE
30	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Caio Narcio	PSDB	MG
33	Carlos Andrade	PHS	RR
34	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
35	Carlos Zarattini	PT	SP
36	Carmen Zanotto	PPS	SC
37	Celso Jacob	PMDB	RJ
38	Celso Maldaner	PMDB	SC
39	César Halum	PRB	TO
40	César Messias	PSB	AC
41	Chico Lopes	PCdoB	CE
42	Cleber Verde	PRB	MA
43	Covatti Filho	PP	RS

44	Cristiane Brasil	PTB	RJ
45	Dagoberto	PDT	MS
46	Damião Feliciano	PDT	PB
47	Daniel Almeida	PCdoB	BA
48	Daniel Vilela	PMDB	GO
49	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
50	Décio Lima	PT	SC
51	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
56	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
57	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
58	Eliziane Gama	PPS	MA
59	Erika Kokay	PT	DF
60	Erivelton Santana	PEN	BA
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Evair Vieira de Melo	PV	ES
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Exedito Netto	PSD	RO
65	Ezequiel Fonseca	PP	MT
66	Fabio Reis	PMDB	SE
67	Fábio Sousa	PSDB	GO
68	Felipe Bornier	PROS	RJ
69	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70	Fernando Francischini	SD	PR
71	Flávia Moraes	PDT	GO
72	Francisco Chapadinha	PTN	PA
73	Gabriel Guimarães	PT	MG
74	Giovani Cherini	PR	RS
75	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Gorete Pereira	PR	CE
78	Goulart	PSD	SP
79	Hélio Leite	DEM	PA
80	Hugo Motta	PMDB	PB
81	Ildon Marques		
82	Jaime Martins	PSD	MG
83	Jefferson Campos	PSD	SP
84	Jhc	PSB	AL
85	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
86	Jô Moraes	PCdoB	MG
87	João Campos	PRB	GO
88	João Derly	REDE	RS
89	João Marcelo Souza	PMDB	MA
90	Jony Marcos	PRB	SE
91	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP

92	Jose Stédile	PSB	RS
93	Josi Nunes	PMDB	TO
94	Jovair Arantes	PTB	GO
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Laerte Bessa	PR	DF
97	Leonardo Quintão	PMDB	MG
98	Leopoldo Meyer	PSB	PR
99	Lincoln Portela	PRB	MG
100	Lindomar Garçon	PRB	RO
101	Lucas Vergilio	SD	GO
102	Lucio Mosquini	PMDB	RO
103	Luis Tibé	PTdoB	MG
104	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
105	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
106	Luiz Nishimori	PR	PR
107	Maia Filho		
108	Manoel Junior	PMDB	PB
109	Marcelo Castro	PMDB	PI
110	Márcio Marinho	PRB	BA
111	Marco Tebaldi	PSDB	SC
112	Marcos Rogério	DEM	RO
113	Marcus Vicente	PP	ES
114	Mariana Carvalho	PSDB	RO
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Mauro Lopes	PMDB	MG
117	Mauro Pereira	PMDB	RS
118	Miguel Lombardi	PR	SP
119	Milton Monti	PR	SP
120	Moses Rodrigues	PMDB	CE
121	Nelson Marquezelli	PTB	SP
122	Nelson Meurer	PP	PR
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Nilson Pinto	PSDB	PA
125	Nilton Capixaba	PTB	RO
126	Odorico Monteiro	PROS	CE
127	Orlando Silva	PCdoB	SP
128	Osmar Serraglio	PMDB	PR
129	Paes Landim	PTB	PI
130	Pastor Eurico	PHS	PE
131	Paulo Feijó	PR	RJ
132	Paulo Freire	PR	SP
133	Pedro Chaves	PMDB	GO
134	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
135	Pedro Fernandes	PTB	MA
136	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
137	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138	Professora Marcivania	PCdoB	AP
139	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE

140	Renzo Braz	PP	MG
141	Ricardo Izar	PP	SP
142	Roberto Alves	PRB	SP
143	Roberto Britto	PP	BA
144	Roberto Góes	PDT	AP
145	Roberto Sales	PRB	RJ
146	Rocha	PSDB	AC
147	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148	Rogério Rosso	PSD	DF
149	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
150	Ronaldo Martins	PRB	CE
151	Rôney Nemer	PP	DF
152	Rubens Otoni	PT	GO
153	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
154	Sandro Alex	PSD	PR
155	Saraiva Felipe	PMDB	MG
156	Sergio Souza	PMDB	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvio Torres	PSDB	SP
159	Simão Sessim	PP	RJ
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Stefano Aguiar	PSD	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Toninho Pinheiro	PP	MG
164	Toninho Wandscheer	PROS	PR
165	Uldurico Junior	PV	BA
166	Valtenir Pereira	PMDB	MT
167	Vicente Candido	PT	SP
168	Vicentinho	PT	SP
169	Walney Rocha	PEN	RJ
170	Walter Alves	PMDB	RN
171	Washington Reis	PMDB	RJ
172	Weverton Rocha	PDT	MA
173	Wilson Filho	PTB	PB
174	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PTN	BA
2	Beto Rosado	PP	RN
3	Capitão Augusto	PR	SP
4	Carlos Melles	DEM	MG
5	Dr. João	PR	RJ
6	Fábio Mitidieri	PSD	SE
7	Fernando Jordão	PMDB	RJ

8	Flaviano Melo	PMDB	AC
9	Givaldo Carimbão	PHS	AL
10	Iracema Portella	PP	PI
11	Jerônimo Goergen	PP	RS
12	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
13	João Rodrigues	PSD	SC
14	Jorge Solla	PT	BA
15	Jose Stédile	PSB	RS
16	Lucio Mosquini	PMDB	RO
17	Lúcio Vale	PR	PA
18	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
19	Major Olimpio	SD	SP
20	Marcos Rotta	PMDB	AM
21	Miguel Lombardi	PR	SP
22	Reginaldo Lopes	PT	MG
23	Sérgio Brito	PSD	BA
24	Valmir Assunção	PT	BA
25	Vinicius Carvalho	PRB	SP
26	Wellington Roberto	PR	PB
27	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PTN	MG	2
2	Alfredo Kaefer	PSL	PR	1
3	André Amaral	PMDB	PB	1
4	André de Paula	PSD	PE	1
5	Angela Albino			2
6	Antonio Bulhões	PRB	SP	2
7	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
8	Beto Rosado	PP	RN	1
9	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	1
10	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
11	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
16	Erika Kokay	PT	DF	1
17	Francisco Chapadinha	PTN	PA	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Laerte Bessa	PR	DF	1
20	Leopoldo Meyer	PSB	PR	1
21	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ	1
22	Manoel Junior	PMDB	PB	1

23	Marcus Vicente	PP	ES	1
24	Mário Heringer	PDT	MG	1
25	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
26	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
27	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
28	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
29	Rocha	PSDB	AC	1
30	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
31	Rôney Nemer	PP	DF	1
32	Rubens Otoni	PT	GO	1
33	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
34	Wellington Roberto	PR	PB	1
35	Zé Geraldo	PT	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Marx Beltrão		

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 4 À PEC Nº 199 DE 2016
(Dep André Abdon)**

Acrescenta-se o artigo 9º à PEC nº 199 de março de 2016, observando-se a renumeração dos demais artigos, a seguinte redação:

Art. 9º Os servidores dos Ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, 2014, lotados em órgãos de Controle Interno dos Estados do Amapá e de Roraima, serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Finanças e Controle, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o Inciso VIII, art. 2º da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015, restabelecem o direito ao enquadramento dos servidores dos extintos territórios do Amapá e de Roraima, os quais exercem, há décadas, atribuições iguais, compatíveis, idênticas, com as dos servidores lotados nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da União.

O Decreto-Lei nº 2.346 de 23 de julho de 1986 criou no Ministério da Fazenda a Carreira Finanças e Controle, integrada pelos cargos de Analista de Finanças e Controle, de nível superior e Técnico de Finanças e Controle, de nível médio.

O art. 2º desse Decreto-Lei identificou os cargos e categorias que poderiam ser transpostos para os novos cargos, dentre eles, os dos órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno, ressalta-se que as atividades de controle interno da União eram exercidas à época, pela Auditoria do Governo do Território Federal do Amapá.

Dessa forma, por meio do Decreto nº 95.076 de 22 de novembro de 1987, ficaram definidas as particularidades da transposição, evidenciando as datas limite para que os servidores pudessem optar pela nova carreira e principalmente sobre a progressão funcional, localização e habilitação. Observa-se que o art. 4º do Decreto estipula 30 dias de prazo para opção, a contar da data de publicação do Decreto, ou seja, até 23.11.1987.

Outra observação importante expressa tanto no art. 2º do Decreto-Lei 2.346/87, quanto no art. 2º do Decreto nº 95.076/87, é o intervalo determinante para a transposição: servidores lotados ou em exercício nos órgãos setoriais ou equivalentes em 23 de dezembro de 1986 e que permaneceram nessa situação até a data de vigência do Decreto-Lei nº 2.346 de 1987.

Ao tomarmos conhecimento dessa legislação, e cientes de que exercíamos funções semelhantes em um órgão de controle interno do Governo Federal, no período entre 23 de dezembro de 1986 e 23 de julho de 1987, encaminhamos nossos termos de opção em novembro de 1987, dentro dos 30 dias regulamentados. O ofício nº 1699/87 –DP/SEAD foi enviado ao Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério do Interior – MINTER pela Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, sem obtermos resposta.

Outro fato a destacar é que independente da denominação dos cargos que ocupavam, e do período restrito para a opção, os requerentes sempre atuaram em Controle Interno, seja na Auditoria do Governo do Território Federal do Amapá, na Auditoria Geral do Estado ou na atual Controladoria Geral do Estado, suas atribuições sempre foram voltadas para a avaliação da gestão pública.

Historicamente, a atividade de auditoria foi desmembrada da Comissão Territorial de Planejamento em 1973, por decreto Normativo do Governo do Território Federal do Amapá e, a partir da edição da Lei 6.669 de 4 de julho de 1979 passou a ser exercida pela Auditoria do Governo do Território, como órgão de assistência direta ao Governador do Território Federal do Amapá.

Ao longo dos anos a Auditoria do Governo sempre procurou dentro de suas limitações, se manter atualizada e seguir os procedimentos adotados no Serviço Público Federal, e, seus técnicos, independente da denominação dos cargos que ocupavam, sempre exerceram suas atribuições de acordo com as melhores práticas de auditoria.

Mediante a Lei nº 13.327 de 29 de julho de 2016, os cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle integrantes da carreira Finanças e Controle passaram a denominar-se, respectivamente, Auditor Federal de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle.

Por todo o exposto, fica comprovado que os requerentes, ocupantes de vários cargos do ex-território, ainda desempenham as mesmas atribuições desde a Auditoria do Governo do Território Federal do Amapá e executam atribuições inerentes ao cargo de Auditor Federal de Finanças e Técnico Federal de Finanças e, portanto, devem receber as mesmas vantagens e benefícios previstos na Lei nº 11.890/2008, com as alterações da Lei nº 12.775/2012, resgatados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o inciso VIII, art.2º, da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015.

Dessa forma, solicitamos o acolhimento da proposta a fim de corrigir uma falha do Departamento de Pessoal do extinto Ministério do Interior - MINTER e que ao mesmo tempo seja atendido o que preconiza o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79/2014.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2016.

Deputado (a) ANDRÉ ABDON
PP/AP

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/16

Proposição: EMC-4/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: ANDRÉ ABDON E OUTROS

Data de Apresentação: 14/10/2016 10:22:00

Ementa: Acrescenta-se o artigo 9º à PEC nº 199 de março de 2016, observando-se a renumeração dos demais artigos, a seguinte redação: Art. 9º Os servidores dos Ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, 2014, lotados em órgãos de Controle Interno dos Estados do Amapá e de Roraima, serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Finanças e Controle, assegurados os direitos,

vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	225	225	-
Não Conferem	47	47	-
Fora do Exercício	2	2	-
Repetidas	185	134	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	459	408	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PR	SE
2	Ademir Camilo	PTN	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alan Rick	PRB	AC
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alexandre Baldy	PTN	GO
9	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
10	Alfredo Kaefer	PSL	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	REDE	PR
13	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
14	Aluisio Mendes	PTN	MA
15	Anderson Ferreira	PR	PE
16	André Abdon	PP	AP
17	André Amaral	PMDB	PB
18	André de Paula	PSD	PE
19	André Figueiredo	PDT	CE
20	Angela Albino		
21	Angelim	PT	AC
22	Aníbal Gomes	PMDB	CE
23	Antonio Bulhões	PRB	SP
24	Antônio Jácome	PTN	RN
25	Arnaldo Jordy	PPS	PA

26	Arnon Bezerra	PTB	CE
27	Arthur Lira	PP	AL
28	Arthur Oliveira Maia	PPS	BA
29	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
30	Assis Carvalho	PT	PI
31	Assis do Couto	PDT	PR
32	Átila Lira	PSB	PI
33	Augusto Carvalho	SD	DF
34	Bacelar	PTN	BA
35	Bebeto	PSB	BA
36	Beto Faro	PT	PA
37	Beto Rosado	PP	RN
38	Beto Salame	PP	PA
39	Bilac Pinto	PR	MG
40	Bosco Costa	PROS	SE
41	Bruno Covas	PSDB	SP
42	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
43	Cabo Sabino	PR	CE
44	Cabuçu Borges	PMDB	AP
45	Cacá Leão	PP	BA
46	Caio Narcio	PSDB	MG
47	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
48	Carlos Manato	SD	ES
49	Carlos Zarattini	PT	SP
50	Carmen Zanotto	PPS	SC
51	Celso Jacob	PMDB	RJ
52	Celso Maldaner	PMDB	SC
53	Celso Pansera	PMDB	RJ
54	Celso Russomanno	PRB	SP
55	César Halum	PRB	TO
56	César Messias	PSB	AC
57	Chico Lopes	PCdoB	CE
58	Cleber Verde	PRB	MA
59	Covatti Filho	PP	RS
60	Cristiane Brasil	PTB	RJ
61	Dagoberto	PDT	MS
62	Damião Feliciano	PDT	PB
63	Daniel Almeida	PCdoB	BA
64	Daniel Vilela	PMDB	GO
65	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
66	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
67	Diego Garcia	PHS	PR
68	Dimas Fabiano	PP	MG
69	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
70	Edinho Bez	PMDB	SC
71	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
72	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
73	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP

74	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
75	Erika Kokay	PT	DF
76	Erivelton Santana	PEN	BA
77	Eros Biondini	PROS	MG
78	Esperidião Amin	PP	SC
79	Evair Vieira de Melo	PV	ES
80	Evandro Roman	PSD	PR
81	Exedito Netto	PSD	RO
82	Ezequiel Fonseca	PP	MT
83	Fabio Reis	PMDB	SE
84	Fábio Sousa	PSDB	GO
85	Fausto Pinato	PP	SP
86	Felipe Bornier	PROS	RJ
87	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
88	Fernando Francischini	SD	PR
89	Fernando Jordão	PMDB	RJ
90	Flávia Moraes	PDT	GO
91	Francisco Chapadinha	PTN	PA
92	Franklin Lima	PP	MG
93	Gabriel Guimarães	PT	MG
94	Geovania de Sá	PSDB	SC
95	Gilberto Nascimento	PSC	SP
96	Giovani Cherini	PR	RS
97	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
98	Givaldo Carimbão	PHS	AL
99	Gonzaga Patriota	PSB	PE
100	Goulart	PSD	SP
101	Hélio Leite	DEM	PA
102	Hildo Rocha	PMDB	MA
103	Hugo Motta	PMDB	PB
104	Ildon Marques		
105	Jaime Martins	PSD	MG
106	Janete Capiberibe	PSB	AP
107	Jefferson Campos	PSD	SP
108	Jhc	PSB	AL
109	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
110	João Campos	PRB	GO
111	João Derly	REDE	RS
112	João Marcelo Souza	PMDB	MA
113	Jony Marcos	PRB	SE
114	Jorge Solla	PT	BA
115	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
116	José Fogaça	PMDB	RS
117	José Nunes	PSD	BA
118	Jose Stédile	PSB	RS
119	Josi Nunes	PMDB	TO
120	Josué Bengtson	PTB	PA
121	Jovair Arantes	PTB	GO

122	Jozi Araújo	PTN	AP
123	Júlio Delgado	PSB	MG
124	Juscelino Filho	DEM	MA
125	Laerte Bessa	PR	DF
126	Lázaro Botelho	PP	TO
127	Lelo Coimbra	PMDB	ES
128	Leonardo Monteiro	PT	MG
129	Leonardo Quintão	PMDB	MG
130	Leopoldo Meyer	PSB	PR
131	Lindomar Garçon	PRB	RO
132	Lucas Vergilio	SD	GO
133	Lucio Mosquini	PMDB	RO
134	Luis Carlos Heinze	PP	RS
135	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
136	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
137	Luiz Cláudio	PR	RO
138	Luiz Fernando Faria	PP	MG
139	Maia Filho		
140	Manoel Junior	PMDB	PB
141	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
142	Marcelo Castro	PMDB	PI
143	Marcelo Squassoni	PRB	SP
144	Márcio Marinho	PRB	BA
145	Marco Maia	PT	RS
146	Marco Tebaldi	PSDB	SC
147	Marcon	PT	RS
148	Marcos Abrão	PPS	GO
149	Marcos Rotta	PMDB	AM
150	Marcus Vicente	PP	ES
151	Maria Helena	PSB	RR
152	Mariana Carvalho	PSDB	RO
153	Mário Heringer	PDT	MG
154	Mauro Lopes	PMDB	MG
155	Mauro Pereira	PMDB	RS
156	Max Filho	PSDB	ES
157	Miguel Haddad	PSDB	SP
158	Miguel Lombardi	PR	SP
159	Milton Monti	PR	SP
160	Moses Rodrigues	PMDB	CE
161	Nelson Marquezelli	PTB	SP
162	Nelson Meurer	PP	PR
163	Nelson Pellegrino	PT	BA
164	Nilson Pinto	PSDB	PA
165	Nilton Capixaba	PTB	RO
166	Odorico Monteiro	PROS	CE
167	Orlando Silva	PCdoB	SP
168	Osmar Serraglio	PMDB	PR
169	Otavio Leite	PSDB	RJ

170	Paes Landim	PTB	PI
171	Pastor Eurico	PHS	PE
172	Pauderney Avelino	DEM	AM
173	Paulo Feijó	PR	RJ
174	Paulo Freire	PR	SP
175	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
176	Pedro Chaves	PMDB	GO
177	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
178	Pedro Fernandes	PTB	MA
179	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
180	Professora Marcivania	PCdoB	AP
181	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
182	Remídio Monai	PR	RR
183	Renata Abreu	PTN	SP
184	Renzo Braz	PP	MG
185	Ricardo Izar	PP	SP
186	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
187	Roberto Alves	PRB	SP
188	Roberto Britto	PP	BA
189	Roberto de Lucena	PV	SP
190	Roberto Góes	PDT	AP
191	Roberto Sales	PRB	RJ
192	Rocha	PSDB	AC
193	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
194	Rogério Rosso	PSD	DF
195	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
196	Ronaldo Martins	PRB	CE
197	Rôney Nemer	PP	DF
198	Rubens Otoni	PT	GO
199	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
200	Sandes Júnior	PP	GO
201	Sandro Alex	PSD	PR
202	Saraiva Felipe	PMDB	MG
203	Sérgio Brito	PSD	BA
204	Sérgio Moraes	PTB	RS
205	Sergio Souza	PMDB	PR
206	Sergio Vidigal	PDT	ES
207	Severino Ninho		
208	Silvio Torres	PSDB	SP
209	Simão Sessim	PP	RJ
210	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
211	Stefano Aguiar	PSD	MG
212	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
213	Toninho Pinheiro	PP	MG
214	Toninho Wandscheer	PROS	PR
215	Uldurico Junior	PV	BA
216	Valtenir Pereira	PMDB	MT
217	Vicentinho	PT	SP

218	Vinicius Carvalho	PRB	SP
219	Walney Rocha	PEN	RJ
220	Walter Alves	PMDB	RN
221	Washington Reis	PMDB	RJ
222	Weverton Rocha	PDT	MA
223	Wilson Filho	PTB	PB
224	Zé Geraldo	PT	PA
225	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
3	Aureo	SD	RJ
4	Capitão Augusto	PR	SP
5	Carlos Andrade	PHS	RR
6	Carlos Manato	SD	ES
7	Carlos Melles	DEM	MG
8	Célio Silveira	PSDB	GO
9	Chico Lopes	PCdoB	CE
10	Dr. João	PR	RJ
11	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
12	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
13	Eliziane Gama	PPS	MA
14	Evandro Roman	PSD	PR
15	Ezequiel Fonseca	PP	MT
16	Ezequiel Teixeira	PTN	RJ
17	Fábio Mitidieri	PSD	SE
18	Fábio Sousa	PSDB	GO
19	Gabriel Guimarães	PT	MG
20	Gorete Pereira	PR	CE
21	Hélio Leite	DEM	PA
22	Ildon Marques		
23	Iracema Portella	PP	PI
24	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
25	Jerônimo Goergen	PP	RS
26	Jhc	PSB	AL
27	Jorge Boeira	PP	SC
28	Lincoln Portela	PRB	MG
29	Lúcio Vale	PR	PA
30	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
31	Luis Tibé	PTdoB	MG
32	Luiz Nishimori	PR	PR
33	Major Olimpico	SD	SP
34	Marcos Rotta	PMDB	AM

35	Mariana Carvalho	PSDB	RO
36	Mário Heringer	PDT	MG
37	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
38	Paulo Maluf	PP	SP
39	Reginaldo Lopes	PT	MG
40	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
41	Silas Freire		
42	Simão Sessim	PP	RJ
43	Valmir Assunção	PT	BA
44	Vicente Cândido	PT	SP
45	Vinicius Carvalho	PRB	SP
46	Washington Reis	PMDB	RJ
47	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelson Barreto	PR	SE	1
2	Ademir Camilo	PTN	MG	4
3	Aelton Freitas	PR	MG	2
4	Alan Rick	PRB	AC	1
5	Alberto Fraga	DEM	DF	2
6	Alceu Moreira	PMDB	RS	1
7	Alfredo Kaefer	PSL	PR	2
8	Aluisio Mendes	PTN	MA	1
9	André Abdon	PP	AP	1
10	André Amaral	PMDB	PB	2
11	Angela Albino			3
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
13	Antonio Bulhões	PRB	SP	3
14	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
15	Arthur Lira	PP	AL	1
16	Arthur Oliveira Maia	PPS	BA	1
17	Aureo	SD	RJ	1
18	Bacelar	PTN	BA	2
19	Bebeto	PSB	BA	1
20	Beto Rosado	PP	RN	1
21	Bosco Costa	PROS	SE	1
22	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ	1
23	Cacá Leão	PP	BA	1
24	Capitão Augusto	PR	SP	1
25	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	3
26	Carlos Manato	SD	ES	1
27	Carlos Zarattini	PT	SP	1
28	Celso Jacob	PMDB	RJ	1
29	Celso Maldaner	PMDB	SC	2

30	César Halum	PRB	TO	1
31	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
32	Cleber Verde	PRB	MA	1
33	Covatti Filho	PP	RS	2
34	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
35	Dagoberto	PDT	MS	1
36	Damião Feliciano	PDT	PB	1
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
38	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
39	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	2
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
41	Dr. Jorge Silva	PHS	ES	1
42	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP	2
43	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
44	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
45	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
46	Erivelton Santana	PEN	BA	1
47	Eros Biondini	PROS	MG	1
48	Expedito Netto	PSD	RO	2
49	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
50	Felipe Bornier	PROS	RJ	1
51	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
52	Fernando Jordão	PMDB	RJ	1
53	Flávia Morais	PDT	GO	1
54	Francisco Chapadinha	PTN	PA	1
55	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
56	Giovani Cherini	PR	RS	1
57	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
58	Goulart	PSD	SP	1
59	Hugo Motta	PMDB	PB	1
60	Ildon Marques			1
61	Jaime Martins	PSD	MG	1
62	Jefferson Campos	PSD	SP	1
63	Jhonatan de Jesus	PRB	RR	1
64	João Campos	PRB	GO	1
65	João Marcelo Souza	PMDB	MA	1
66	Jony Marcos	PRB	SE	1
67	Jorge Solla	PT	BA	1
68	Jose Stédile	PSB	RS	2
69	Josi Nunes	PMDB	TO	1
70	Júlio Delgado	PSB	MG	1
71	Laerte Bessa	PR	DF	2
72	Lázaro Botelho	PP	TO	1
73	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
74	Leopoldo Meyer	PSB	PR	2
75	Lindomar Garçon	PRB	RO	1
76	Lucio Mosquini	PMDB	RO	2
77	Lúcio Vale	PR	PA	1

78	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
79	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ	3
80	Luiz Cláudio	PR	RO	1
81	Maia Filho			1
82	Major Olimpio	SD	SP	1
83	Manoel Junior	PMDB	PB	2
84	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
85	Márcio Marinho	PRB	BA	1
86	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
87	Marcus Vicente	PP	ES	1
88	Mário Heringer	PDT	MG	1
89	Marx Beltrão			1
90	Mauro Lopes	PMDB	MG	3
91	Miguel Lombardi	PR	SP	1
92	Milton Monti	PR	SP	1
93	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
94	Nelson Meurer	PP	PR	2
95	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
96	Nilton Capixaba	PTB	RO	3
97	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
98	Paes Landim	PTB	PI	1
99	Paulo Feijó	PR	RJ	1
100	Paulo Freire	PR	SP	1
101	Pedro Chaves	PMDB	GO	3
102	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
103	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	1
104	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
105	Renzo Braz	PP	MG	1
106	Ricardo Izar	PP	SP	2
107	Ricardo Teobaldo	PTN	PE	1
108	Roberto Alves	PRB	SP	1
109	Roberto Britto	PP	BA	2
110	Roberto de Lucena	PV	SP	1
111	Rocha	PSDB	AC	2
112	Rogério Rosso	PSD	DF	1
113	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	2
114	Ronaldo Martins	PRB	CE	1
115	Rôney Nemer	PP	DF	2
116	Rubens Otoni	PT	GO	2
117	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
118	Sandes Júnior	PP	GO	1
119	Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
120	Sérgio Brito	PSD	BA	1
121	Sergio Souza	PMDB	PR	1
122	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
123	Stefano Aguiar	PSD	MG	1
124	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	3
125	Toninho Pinheiro	PP	MG	2

126	Uldurico Junior	PV	BA	1
127	Vicente Candido	PT	SP	1
128	Vicentinho	PT	SP	1
129	Walney Rocha	PEN	RJ	1
130	Walter Alves	PMDB	RN	1
131	Wellington Roberto	PR	PB	2
132	Weverton Rocha	PDT	MA	1
133	Wilson Filho	PTB	PB	1
134	Zé Geraldo	PT	PA	4

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Marx Beltrão		

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 5 À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016
(Dep. Cabuçu Borges)**

Acrescente-se o art. 9º à PEC nº 199, de março de 2016, observando-se a renumeração dos demais artigos, a seguinte redação:

Art. 9º os servidores dos ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá e de Roraima serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o Inciso VIII, art. 2º da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015, restabelecem o direito ao enquadramento dos servidores dos extintos territórios do Amapá e de Roraima em cargos de atribuições equivalentes e assemelhadas de planos de cargos e carreiras da União, que se traduz no resgate de um direito dos servidores federais lotados e em exercício nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos Estados do Amapá, e de Roraima os quais exercem, há décadas, atribuições iguais, compatíveis, idênticas, com as dos servidores lotados nos órgãos de planejamento e orçamento da administração direta, autárquica e fundacional da União.

Tecnicamente, as atividades de planejamento e orçamento, no âmbito dos órgãos e autarquias do governo federal, eram desenvolvidas pelos servidores que integravam o plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/1970. Com o advento das reformas administrativas introduzidas no final da década de 1980 e início dos anos de 1990, foram criadas e estruturadas diversas carreiras especializadas dentre as quais a carreira de planejamento, que hoje integra o ciclo de gestão do governo federal.

A Carreira de Planejamento e Orçamento foi criada pelo Dec-Lei nº 2.347/87, composta pelos cargos de Analista de Orçamento de nível superior e de Técnico de Orçamento de nível médio, na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Por meio da Lei nº 8.270 de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 491, de 09 de abril de 1992, foi criada a Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento de Nível Superior e Técnico de Planejamento e Orçamento de Nível Médio.

Mediante a Lei nº 11.890/08, foram instituídas as denominadas carreiras integrantes do Ciclo de Gestão Governamental, com a inclusão, no artigo 10, inciso II, da Carreira de Planejamento e Orçamento, na qual se encontram os cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, com alteração trazida pelo art. 19, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012.

Com a criação da Carreira de Planejamento, em 1987, todos os servidores que atuavam nos órgãos federais – Secretarias de Planejamento dos Ministérios e órgãos da Presidência da República que desenvolviam atribuições específicas da Carreira de Planejamento, independentemente da denominação dos cargos que ocupavam, foram incluídos na carreira nos cargos de Analista de Planejamento ou Técnico de Planejamento, conforme comprovam os atos homologados e publicados no Diário Oficial da União – DOU pela, então, Secretaria de Administração Federal-SAF, sucedida, atualmente, pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento-SEGEP/MPOG.

Embora na época da criação da carreira, 1987, os servidores do então Território Federal do Amapá, lotados e em exercício e, em pleno desempenho de atribuições de planejamento na SEPLAN/AP daquela Autarquia territorial, diretamente vinculada ao Presidente República, não tiveram o mesmo tratamento dos servidores da União lotados nas Secretarias de Planejamento dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, e, até a presente data, anseiam pelo reconhecimento do direito à inclusão nessa carreira.

Por isso, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 79/14 que, no art. 3º, restabelece o direito dos servidores do ex-Território até hoje lotados na SEPLAN/AP de serem enquadrados em cargos e atribuições correlatas ou semelhantes com as existentes nos órgãos federais, com garantia de padrão remuneratório inerente.

Os referidos servidores a partir de 1991 – ano de implantação do Estado do Amapá – no desempenho das funções/atribuições de planejamento e orçamento, muito contribuíram para o desenvolvimento da organização administrativa do novo Estado, mesmo assim, não foram enquadrados nas funções de Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento. Ressalte-se: esses servidores, desempenhando as mesmas atribuições, desde a década de 1980, as mesmas atividades criadas pela legislação retrocitada, não tiveram o mesmo tratamento dado aos servidores da União.

Ademais, os servidores requerentes exercem e sempre exerceram as atribuições de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP. Prova disso foi a criação da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, por meio da Lei Estadual nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009. Assim, tanto os servidores do extinto Território Federal do Amapá cedidos ao Estado do Amapá, quanto os servidores estaduais, todos eles lotados na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP, exercem as mesmas atribuições.

Resta comprovado, com esses argumentos, que os ocupantes dos vários cargos do ex-Território que atuam na Secretaria de Planejamento-SEPLAN/AP, sempre desempenharam e desempenham as mesmas atribuições dos Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento da União, enquadrados no Plano de Carreira de Planejamento e Orçamento e, portanto, devem ser aplicadas aos servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima as mesmas vantagens e benefícios previstos na Lei nº 11.890/2008, com as alterações da Lei nº 12.775/2012, resgatados pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o inciso VIII, art. 2º, da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015.

Portanto, solicitamos o acolhimento do texto proposto para fazer constar na PEC nº 199, de 2016, com a finalidade de resgatar o tratamento justo aos servidores dos extintos Territórios. Ante o exposto e em atenção ao princípio da isonomia, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2016.

Deputado CABUÇU BORGES
PMDB/AP

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/16

Proposição: EMC-5/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: CABUÇU BORGES E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2016 19:32:00

Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016 PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016 (Dep. Cabuçu Borges)

Acrescente-se o art. 9º à PEC nº 199, de março de 2016, observando-se a renumeração dos demais artigos, a seguinte redação:

Art. 9º os servidores dos ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá e de Roraima serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	227	227	-
Não Conferem	28	28	-
Fora do Exercício	1	1	-
Repetidas	131	95	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	387	351	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Adalberto Cavalcanti	PTB	PE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Ademir Camilo	PTN	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Alan Rick	PRB	AC
7	Alberto Filho	PMDB	MA
8	Alberto Fraga	DEM	DF
9	Alceu Moreira	PMDB	RS
10	Alexandre Baldy	PTN	GO
11	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
12	Alexandre Valle	PR	RJ

13	Alfredo Kaefer	PSL	PR
14	Alice Portugal	PCdoB	BA
15	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
16	Aluisio Mendes	PTN	MA
17	André Abdon	PP	AP
18	André Amaral	PMDB	PB
19	André de Paula	PSD	PE
20	Angela Albino		
21	Angelim	PT	AC
22	Aníbal Gomes	PMDB	CE
23	Antonio Bulhões	PRB	SP
24	Antônio Jácome	PTN	RN
25	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
26	Arnon Bezerra	PTB	CE
27	Arthur Lira	PP	AL
28	Assis Carvalho	PT	PI
29	Átila Lira	PSB	PI
30	Bacelar	PTN	BA
31	Baleia Rossi	PMDB	SP
32	Bebeto	PSB	BA
33	Betinho Gomes	PSDB	PE
34	Beto Faro	PT	PA
35	Bilac Pinto	PR	MG
36	Bosco Costa	PROS	SE
37	Cacá Leão	PP	BA
38	Caio Narcio	PSDB	MG
39	Capitão Augusto	PR	SP
40	Carlos Andrade	PHS	RR
41	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
42	Carlos Manato	SD	ES
43	Carlos Marun	PMDB	MS
44	Carlos Zarattini	PT	SP
45	Carmen Zanotto	PPS	SC
46	Celso Jacob	PMDB	RJ
47	Celso Maldaner	PMDB	SC
48	Celso Pansera	PMDB	RJ
49	Celso Russomanno	PRB	SP
50	César Halum	PRB	TO
51	Chico Lopes	PCdoB	CE
52	Cleber Verde	PRB	MA
53	Covatti Filho	PP	RS
54	Cristiane Brasil	PTB	RJ
55	Dagoberto	PDT	MS
56	Damião Feliciano	PDT	PB
57	Daniel Almeida	PCdoB	BA
58	Daniel Vilela	PMDB	GO
59	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
60	Delegado Éder Mauro	PSD	PA

61	Diego Garcia	PHS	PR
62	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
63	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
64	Dulce Miranda	PMDB	TO
65	Edinho Bez	PMDB	SC
66	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
67	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
68	Elcione Barbalho	PMDB	PA
69	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
70	Eliziane Gama	PPS	MA
71	Erika Kokay	PT	DF
72	Erivelton Santana	PEN	BA
73	Eros Biondini	PROS	MG
74	Evair Vieira de Melo	PV	ES
75	Evandro Roman	PSD	PR
76	Expedito Netto	PSD	RO
77	Ezequiel Fonseca	PP	MT
78	Ezequiel Teixeira	PTN	RJ
79	Fábio Faria	PSD	RN
80	Fábio Sousa	PSDB	GO
81	Felipe Bornier	PROS	RJ
82	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
83	Fernando Francischini	SD	PR
84	Fernando Jordão	PMDB	RJ
85	Flávia Morais	PDT	GO
86	Francisco Chapadinha	PTN	PA
87	Franklin Lima	PP	MG
88	Gabriel Guimarães	PT	MG
89	Gilberto Nascimento	PSC	SP
90	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
91	Givaldo Carimbão	PHS	AL
92	Givaldo Vieira	PT	ES
93	Gonzaga Patriota	PSB	PE
94	Goulart	PSD	SP
95	Heitor Schuch	PSB	RS
96	Hildo Rocha	PMDB	MA
97	Hugo Motta	PMDB	PB
98	Ildon Marques		
99	Indio da Costa	PSD	RJ
100	Iracema Portella	PP	PI
101	Jaime Martins	PSD	MG
102	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
103	Jefferson Campos	PSD	SP
104	Jhc	PSB	AL
105	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
106	João Carlos Bacelar	PR	BA
107	João Derly	REDE	RS
108	João Marcelo Souza	PMDB	MA

109	Jones Martins	PMDB	RS
110	Jorge Côrte Real	PTB	PE
111	Jorge Solla	PT	BA
112	José Carlos Araújo	PR	BA
113	José Fogaça	PMDB	RS
114	José Priante	PMDB	PA
115	Jose Stédile	PSB	RS
116	Josi Nunes	PMDB	TO
117	Josué Bengtson	PTB	PA
118	Jovair Arantes	PTB	GO
119	Jozi Araújo	PTN	AP
120	Júlia Marinho	PSC	PA
121	Júlio Delgado	PSB	MG
122	Junior Marreca	PEN	MA
123	Laerte Bessa	PR	DF
124	Laudivio Carvalho	SD	MG
125	Laura Carneiro	PMDB	RJ
126	Lázaro Botelho	PP	TO
127	Lelo Coimbra	PMDB	ES
128	Leonardo Monteiro	PT	MG
129	Leonardo Quintão	PMDB	MG
130	Leopoldo Meyer	PSB	PR
131	Lincoln Portela	PRB	MG
132	Lindomar Garçon	PRB	RO
133	Lucas Vergilio	SD	GO
134	Luciana Santos	PCdoB	PE
135	Lucio Mosquini	PMDB	RO
136	Lúcio Vale	PR	PA
137	Luis Tibé	PTdoB	MG
138	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
139	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
140	Luiz Cláudio	PR	RO
141	Luiz Fernando Faria	PP	MG
142	Luiz Nishimori	PR	PR
143	Luiz Sérgio	PT	RJ
144	Manoel Junior	PMDB	PB
145	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
146	Marcelo Belinati	PP	PR
147	Marcelo Castro	PMDB	PI
148	Marcelo Squassoni	PRB	SP
149	Marco Tebaldi	PSDB	SC
150	Marcus Vicente	PP	ES
151	Maria Helena	PSB	RR
152	Mariana Carvalho	PSDB	RO
153	Mário Heringer	PDT	MG
154	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
155	Mauro Lopes	PMDB	MG
156	Mauro Pereira	PMDB	RS

157	Miguel Haddad	PSDB	SP
158	Miguel Lombardi	PR	SP
159	Milton Monti	PR	SP
160	Missionário José Olímpio	DEM	SP
161	Moses Rodrigues	PMDB	CE
162	Nelson Marquezelli	PTB	SP
163	Nelson Meurer	PP	PR
164	Nelson Padovani	PSDB	PR
165	Nelson Pellegrino	PT	BA
166	Nilson Pinto	PSDB	PA
167	Nilton Capixaba	PTB	RO
168	Odorico Monteiro	PROS	CE
169	Osmar Serraglio	PMDB	PR
170	Otavio Leite	PSDB	RJ
171	Padre João	PT	MG
172	Paes Landim	PTB	PI
173	Pastor Eurico	PHS	PE
174	Paulo Feijó	PR	RJ
175	Paulo Freire	PR	SP
176	Paulo Martins		
177	Pedro Chaves	PMDB	GO
178	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
179	Pedro Fernandes	PTB	MA
180	Professora Marcivania	PCdoB	AP
181	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
182	Reginaldo Lopes	PT	MG
183	Ricardo Izar	PP	SP
184	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
185	Roberto Alves	PRB	SP
186	Roberto Britto	PP	BA
187	Roberto de Lucena	PV	SP
188	Roberto Góes	PDT	AP
189	Roberto Sales	PRB	RJ
190	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
191	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
192	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
193	Rogério Rosso	PSD	DF
194	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
195	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
196	Ronaldo Martins	PRB	CE
197	Rôney Nemer	PP	DF
198	Rubens Otoni	PT	GO
199	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
200	Sandes Júnior	PP	GO
201	Saraiva Felipe	PMDB	MG
202	Sérgio Brito	PSD	BA
203	Sergio Souza	PMDB	PR
204	Sergio Vidigal	PDT	ES

205	Severino Ninho		
206	Silvio Torres	PSDB	SP
207	Simão Sessim	PP	RJ
208	Soraya Santos	PMDB	RJ
209	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
210	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
211	Toninho Pinheiro	PP	MG
212	Toninho Wandscheer	PROS	PR
213	Uldurico Junior	PV	BA
214	Valdir Colatto	PMDB	SC
215	Valmir Assunção	PT	BA
216	Valtenir Pereira	PMDB	MT
217	Vicente Candido	PT	SP
218	Vicentinho	PT	SP
219	Victor Mendes	PSD	MA
220	Vinicius Carvalho	PRB	SP
221	Walney Rocha	PEN	RJ
222	Walter Alves	PMDB	RN
223	Wellington Roberto	PR	PB
224	Weverton Rocha	PDT	MA
225	Wilson Filho	PTB	PB
226	Zé Geraldo	PT	PA
227	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aureo	SD	RJ
2	Benjamin Maranhão	SD	PB
3	Capitão Augusto	PR	SP
4	Carlos Melles	DEM	MG
5	Célio Silveira	PSDB	GO
6	Celso Pansera	PMDB	RJ
7	Dr. João	PR	RJ
8	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
9	Fábio Mitidieri	PSD	SE
10	Fabio Reis	PMDB	SE
11	Fernando Jordão	PMDB	RJ
12	Flaviano Melo	PMDB	AC
13	Francisco Floriano	DEM	RJ
14	Janete Capiberibe	PSB	AP
15	Jean Wyllys	PSOL	RJ
16	Jerônimo Goergen	PP	RS
17	João Arruda	PMDB	PR
18	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
19	Laerte Bessa	PR	DF

20	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
21	Major Olimpico	SD	SP
22	Marcos Rotta	PMDB	AM
23	Pedro Uczai	PT	SC
24	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
25	Sérgio Moraes	PTB	RS
26	Tia Eron	PRB	BA
27	Waldir Maranhão	PP	MA
28	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelson Barreto	PR	SE	1
2	Ademir Camilo	PTN	MG	5
3	Aelton Freitas	PR	MG	1
4	Alberto Filho	PMDB	MA	2
5	Alberto Fraga	DEM	DF	1
6	Alceu Moreira	PMDB	RS	3
7	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ	1
8	Alfredo Kaefer	PSL	PR	2
9	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
10	Aluisio Mendes	PTN	MA	1
11	André Abdon	PP	AP	1
12	André Amaral	PMDB	PB	2
13	André de Paula	PSD	PE	1
14	Angela Albino			1
15	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
16	Antônio Jácome	PTN	RN	1
17	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
18	Bacelar	PTN	BA	2
19	Bebeto	PSB	BA	1
20	Bilac Pinto	PR	MG	1
21	Cacá Leão	PP	BA	1
22	Carlos Andrade	PHS	RR	1
23	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	3
24	Celso Jacob	PMDB	RJ	3
25	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
26	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
27	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
28	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
29	Edinho Bez	PMDB	SC	1
30	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
31	Erika Kokay	PT	DF	1
32	Erivelton Santana	PEN	BA	1
33	Eros Biondini	PROS	MG	1

34	Evandro Roman	PSD	PR	1
35	Exedito Netto	PSD	RO	1
36	Felipe Bornier	PROS	RJ	1
37	Fernando Jordão	PMDB	RJ	1
38	Flávia Morais	PDT	GO	1
39	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
40	Givaldo Carimbão	PHS	AL	1
41	Hugo Motta	PMDB	PB	1
42	Ildon Marques			1
43	Jaime Martins	PSD	MG	1
44	Jair Bolsonaro	PSC	RJ	1
45	Jefferson Campos	PSD	SP	1
46	Jhc	PSB	AL	1
47	Jhonatan de Jesus	PRB	RR	1
48	João Marcelo Souza	PMDB	MA	2
49	José Fogaça	PMDB	RS	1
50	Jose Stédile	PSB	RS	1
51	Josi Nunes	PMDB	TO	2
52	Júlio Delgado	PSB	MG	1
53	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
54	Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
55	Leopoldo Meyer	PSB	PR	2
56	Lincoln Portela	PRB	MG	1
57	Lindomar Garçon	PRB	RO	1
58	Lucio Mosquini	PMDB	RO	2
59	Lúcio Vale	PR	PA	1
60	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ	3
61	Major Olimpio	SD	SP	1
62	Manoel Junior	PMDB	PB	3
63	Marcelo Castro	PMDB	PI	2
64	Marcos Rotta	PMDB	AM	2
65	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
66	Mário Heringer	PDT	MG	1
67	Marx Beltrão			1
68	Mauro Lopes	PMDB	MG	2
69	Mauro Pereira	PMDB	RS	1
70	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
71	Nilton Capixaba	PTB	RO	2
72	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
73	Pastor Eurico	PHS	PE	1
74	Paulo Freire	PR	SP	1
75	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
76	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
77	Roberto Sales	PRB	RJ	1
78	Rogério Rosso	PSD	DF	1
79	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
80	Rôney Nemer	PP	DF	1
81	Rubens Otoni	PT	GO	1

82	Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
83	Sérgio Brito	PSD	BA	1
84	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
85	Toninho Pinheiro	PP	MG	1
86	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
87	Valdir Colatto	PMDB	SC	1
88	Vicente Candido	PT	SP	2
89	Vicentinho	PT	SP	3
90	Vinicius Carvalho	PRB	SP	1
91	Walney Rocha	PEN	RJ	2
92	Walter Alves	PMDB	RN	2
93	Wellington Roberto	PR	PB	1
94	Wilson Filho	PTB	PB	1
95	Zé Geraldo	PT	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Marx Beltrão		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 DE 2016

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º.

Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta, ou não, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão relevante que não constou da regulamentação da EC 79/2014, diz respeito ao direito de transposição dos empregados públicos das sociedades de economia mista dos ex-Territórios.

A EC 79 de 2014 abarcou tanto os servidores da administração direta, quanto aqueles da administração indireta.

O DL nº 200, de 25/02/1967, alterado pelo DL nº 900, de 29/09/1969, em seu artigo 4º estabeleceu que para efeito da eficiência a Administração Federal seria dividida em "Administração Direta" e "Administração Indireta":

Art. 4. A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta (...)

II – A Administração Indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas públicas; c) Sociedades de Economia Mista; d) Fundações Públicas.

A EC 79/2014 ao expressar o termo administração direta e indireta assegurou o direito de transposição para os empregados das companhias de eletricidade e de água e esgoto do Amapá, Roraima e Rondônia.

As empresas públicas, bem como, as sociedades de economia mista dos ex-Territórios foram constituídas para fomentar o desenvolvimento da região amazônica, por motivo de relevante interesse público, em um contexto de integração nacional e defesa de fronteiras.

Destaque-se que a alteração proposta, para acrescer ao artigo 1º, a frase “ou não”, vai conferir maior harmonia ao texto, e assegurar de forma clara, o direito de transposição que já consta da Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, que foi aprovada para resguardar os direitos dos servidores da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia. As empresas públicas e sociedade de economia mista...

Sala da Sessões, em 18 de outubro de 2016.

Dep. Cabuçu Borges

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/16

Proposição: EMC-6/2016 PEC19916 => PEC-199/2016
 Autor da Proposição: CABUÇU BORGES E OUTROS
 Data de Apresentação: 18/10/2016 12:02:00
 Ementa: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NO 199, DE 2016
 (Dep. Cabuçu Borges)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	220	220	-
Não Conferem	17	17	-
Fora do Exercício	4	4	-
Repetidas	113	83	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	354	324	0
MÍNIMO	171	-	-

FALTAM	-	-	-
--------	---	---	---

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Adalberto Cavalcanti	PTB	PE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Ademir Camilo	PTN	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Alan Rick	PRB	AC
7	Alberto Filho	PMDB	MA
8	Alberto Fraga	DEM	DF
9	Alceu Moreira	PMDB	RS
10	Alexandre Baldy	PTN	GO
11	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
12	Alfredo Kaefer	PSL	PR
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
15	Aluisio Mendes	PTN	MA
16	Anderson Ferreira	PR	PE
17	André Abdon	PP	AP
18	André Amaral	PMDB	PB
19	André de Paula	PSD	PE
20	Aníbal Gomes	PMDB	CE
21	Antonio Bulhões	PRB	SP
22	Antônio Jácome	PTN	RN
23	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
24	Arnon Bezerra	PTB	CE
25	Arthur Lira	PP	AL
26	Assis do Couto	PDT	PR
27	Átila Lira	PSB	PI
28	Baleia Rossi	PMDB	SP
29	Bebeto	PSB	BA
30	Beto Rosado	PP	RN
31	Bilac Pinto	PR	MG
32	Bosco Costa	PROS	SE
33	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
34	Cabuçu Borges	PMDB	AP
35	Cacá Leão	PP	BA
36	Caio Narcio	PSDB	MG
37	Carlos Andrade	PHS	RR
38	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
39	Carlos Marun	PMDB	MS

40	Carlos Zarattini	PT	SP
41	Carmen Zanotto	PPS	SC
42	Célio Silveira	PSDB	GO
43	Celso Jacob	PMDB	RJ
44	Celso Maldaner	PMDB	SC
45	Celso Pansera	PMDB	RJ
46	César Halum	PRB	TO
47	César Messias	PSB	AC
48	Chico Lopes	PCdoB	CE
49	Cleber Verde	PRB	MA
50	Conceição Sampaio	PP	AM
51	Covatti Filho	PP	RS
52	Cristiane Brasil	PTB	RJ
53	Dagoberto	PDT	MS
54	Damião Feliciano	PDT	PB
55	Daniel Almeida	PCdoB	BA
56	Daniel Vilela	PMDB	GO
57	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
58	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
59	Dr. João	PR	RJ
60	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
61	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
62	Dulce Miranda	PMDB	TO
63	Edinho Bez	PMDB	SC
64	Edio Lopes	PR	RR
65	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
66	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
67	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
68	Elcione Barbalho	PMDB	PA
69	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
70	Eliziane Gama	PPS	MA
71	Erika Kokay	PT	DF
72	Erivelton Santana	PEN	BA
73	Eros Biondini	PROS	MG
74	Evair Vieira de Melo	PV	ES
75	Evandro Roman	PSD	PR
76	Exedito Netto	PSD	RO
77	Ezequiel Fonseca	PP	MT
78	Ezequiel Teixeira	PTN	RJ
79	Fabio Reis	PMDB	SE
80	Felipe Bornier	PROS	RJ
81	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
82	Fernando Francischini	SD	PR
83	Fernando Jordão	PMDB	RJ
84	Flávia Moraes	PDT	GO
85	Francisco Chapadinha	PTN	PA
86	Francisco Floriano	DEM	RJ
87	Franklin Lima	PP	MG

88	Gabriel Guimarães	PT	MG
89	Giovani Cherini	PR	RS
90	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
91	Givaldo Carimbão	PHS	AL
92	Gonzaga Patriota	PSB	PE
93	Goulart	PSD	SP
94	Heitor Schuch	PSB	RS
95	Hélio Leite	DEM	PA
96	Hildo Rocha	PMDB	MA
97	Hiran Gonçalves	PP	RR
98	Hugo Motta	PMDB	PB
99	Ildon Marques		
100	Iracema Portella	PP	PI
101	Jaime Martins	PSD	MG
102	Jefferson Campos	PSD	SP
103	Jhc	PSB	AL
104	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
105	João Arruda	PMDB	PR
106	João Campos	PRB	GO
107	João Derly	REDE	RS
108	João Marcelo Souza	PMDB	MA
109	Jones Martins	PMDB	RS
110	Jony Marcos	PRB	SE
111	Jorge Solla	PT	BA
112	José Fogaça	PMDB	RS
113	José Priante	PMDB	PA
114	Jose Stédile	PSB	RS
115	Josi Nunes	PMDB	TO
116	Josué Bengtson	PTB	PA
117	Jovair Arantes	PTB	GO
118	Jozi Araújo	PTN	AP
119	Júlio Delgado	PSB	MG
120	Junior Marreca	PEN	MA
121	Laerte Bessa	PR	DF
122	Laudivio Carvalho	SD	MG
123	Laura Carneiro	PMDB	RJ
124	Lelo Coimbra	PMDB	ES
125	Leonardo Quintão	PMDB	MG
126	Leopoldo Meyer	PSB	PR
127	Lincoln Portela	PRB	MG
128	Lindomar Garçon	PRB	RO
129	Lucas Vergilio	SD	GO
130	Lucio Mosquini	PMDB	RO
131	Lúcio Vale	PR	PA
132	Luis Tibé	PTdoB	MG
133	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
134	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
135	Luiz Cláudio	PR	RO

136	Major Olimpio	SD	SP
137	Manoel Junior	PMDB	PB
138	Marcelo Castro	PMDB	PI
139	Marcio Alvino	PR	SP
140	Márcio Marinho	PRB	BA
141	Marco Tebaldi	PSDB	SC
142	Marcos Reategui	PSD	AP
143	Marcos Rogério	DEM	RO
144	Marcus Vicente	PP	ES
145	Maria Helena	PSB	RR
146	Mariana Carvalho	PSDB	RO
147	Mauro Lopes	PMDB	MG
148	Mauro Pereira	PMDB	RS
149	Miguel Lombardi	PR	SP
150	Milton Monti	PR	SP
151	Missionário José Olimpio	DEM	SP
152	Moses Rodrigues	PMDB	CE
153	Nelson Marquezelli	PTB	SP
154	Nelson Meurer	PP	PR
155	Nelson Padovani	PSDB	PR
156	Nelson Pellegrino	PT	BA
157	Nilson Pinto	PSDB	PA
158	Nilton Capixaba	PTB	RO
159	Odorico Monteiro	PROS	CE
160	Orlando Silva	PCdoB	SP
161	Osmar Serraglio	PMDB	PR
162	Pastor Eurico	PHS	PE
163	Paulo Feijó	PR	RJ
164	Paulo Freire	PR	SP
165	Pedro Chaves	PMDB	GO
166	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
167	Pedro Fernandes	PTB	MA
168	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
169	Professora Marcivania	PCdoB	AP
170	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
171	Reginaldo Lopes	PT	MG
172	Rejane Dias	PT	PI
173	Remídio Monai	PR	RR
174	Renata Abreu	PTN	SP
175	Renzo Braz	PP	MG
176	Ricardo Izar	PP	SP
177	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
178	Roberto Alves	PRB	SP
179	Roberto Britto	PP	BA
180	Roberto Góes	PDT	AP
181	Roberto Sales	PRB	RJ
182	Rocha	PSDB	AC
183	Rodrigo de Castro	PSDB	MG

184	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
185	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
186	Rogério Rosso	PSD	DF
187	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
188	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
189	Ronaldo Martins	PRB	CE
190	Rôney Nemer	PP	DF
191	Rubens Otoni	PT	GO
192	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
193	Sandes Júnior	PP	GO
194	Saraiva Felipe	PMDB	MG
195	Sérgio Brito	PSD	BA
196	Sérgio Moraes	PTB	RS
197	Sergio Souza	PMDB	PR
198	Sergio Vidigal	PDT	ES
199	Severino Ninho		
200	Silvio Torres	PSDB	SP
201	Simão Sessim	PP	RJ
202	Soraya Santos	PMDB	RJ
203	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
204	Stefano Aguiar	PSD	MG
205	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
206	Toninho Pinheiro	PP	MG
207	Toninho Wandscheer	PROS	PR
208	Uldurico Junior	PV	BA
209	Valdir Colatto	PMDB	SC
210	Valtenir Pereira	PMDB	MT
211	Vicente Candido	PT	SP
212	Vicentinho	PT	SP
213	Victor Mendes	PSD	MA
214	Vinicius Carvalho	PRB	SP
215	Vinicius Gurgel	PR	AP
216	Walney Rocha	PEN	RJ
217	Walter Alves	PMDB	RN
218	Washington Reis	PMDB	RJ
219	Wellington Roberto	PR	PB
220	Wilson Filho	PTB	PB

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Abdon	PP	AP
2	Angelim	PT	AC
3	Bacelar	PTN	BA
4	Carlos Melles	DEM	MG
5	Fábio Sousa	PSDB	GO

6	Fernando Jordão	PMDB	RJ
7	Flaviano Melo	PMDB	AC
8	Jerônimo Goergen	PP	RS
9	Lucio Mosquini	PMDB	RO
10	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
11	Luiz Nishimori	PR	PR
12	Marcos Rotta	PMDB	AM
13	Paes Landim	PTB	PI
14	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
15	Rôney Nemer	PP	DF
16	Waldir Maranhão	PP	MA
17	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PTN	MG	3
2	Alberto Filho	PMDB	MA	2
3	Alberto Fraga	DEM	DF	1
4	Alceu Moreira	PMDB	RS	1
5	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ	1
6	Alfredo Kaefer	PSL	PR	1
7	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
8	Altineu Côrtes	PMDB	RJ	1
9	Aluisio Mendes	PTN	MA	1
10	André Amaral	PMDB	PB	3
11	Angela Albino			1
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
13	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
14	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
15	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
16	Bacelar	PTN	BA	1
17	Bebeto	PSB	BA	1
18	Beto Rosado	PP	RN	1
19	Bilac Pinto	PR	MG	1
20	Bosco Costa	PROS	SE	1
21	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
22	Carlos Andrade	PHS	RR	2
23	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	3
24	Celso Jacob	PMDB	RJ	2
25	Celso Maldaner	PMDB	SC	3
26	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
27	Damião Feliciano	PDT	PB	1
28	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
29	Daniel Vilela	PMDB	GO	2
30	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1

31	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP	2
32	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
33	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
34	Erika Kokay	PT	DF	1
35	Erivelton Santana	PEN	BA	3
36	Expedito Netto	PSD	RO	1
37	Fernando Francischini	SD	PR	1
38	Fernando Jordão	PMDB	RJ	1
39	Francisco Chapadinha	PTN	PA	1
40	Francisco Floriano	DEM	RJ	1
41	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
42	Goulart	PSD	SP	1
43	Ildon Marques			1
44	João Marcelo Souza	PMDB	MA	2
45	Jorge Solla	PT	BA	2
46	Jose Stédile	PSB	RS	2
47	Josi Nunes	PMDB	TO	1
48	Júlio Delgado	PSB	MG	1
49	Laerte Bessa	PR	DF	1
50	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
51	Leonardo Quintão	PMDB	MG	2
52	Leopoldo Meyer	PSB	PR	3
53	Lindomar Garçon	PRB	RO	1
54	Lucio Mosquini	PMDB	RO	2
55	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ	2
56	Manoel Junior	PMDB	PB	2
57	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
58	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
59	Marcus Vicente	PP	ES	2
60	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
61	Marx Beltrão			1
62	Mauro Lopes	PMDB	MG	2
63	Mauro Pereira	PMDB	RS	2
64	Milton Monti	PR	SP	1
65	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
66	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
67	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
68	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
69	Paulo Freire	PR	SP	2
70	Pedro Chaves	PMDB	GO	2
71	Rocha	PSDB	AC	1
72	Rôney Nemer	PP	DF	1
73	Sergio Souza	PMDB	PR	1
74	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
75	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
76	Uldurico Junior	PV	BA	1
77	Vicente Candido	PT	SP	1
78	Vicentinho	PT	SP	1

79	Vinicius Carvalho	PRB	SP	1
80	Vinicius Gurgel	PR	AP	1
81	Walter Alves	PMDB	RN	1
82	Wellington Roberto	PR	PB	1
83	Zé Geraldo	PT	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Angela Albino		
2	Maia Filho		
3	Marx Beltrão		
4	Silas Freire		

**EMENDA Nº 7 / 16
À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 199 DE 2016**

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016, a seguinte redação, promovendo-se, em decorrência, alteração correspondente na ementa da proposição:

“Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, ou dos estados e municípios de Roraima e do Amapá, haja sido extinta, ou não, privatizada, incorporada, federalizada, transformada, independentemente da destinação atual, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

.....
.....’(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 79, de 2015, tratou da alteração do artigo 31, da EC 19 e abarcou os servidores da administração direta e os empregados da administração indireta. Entretanto, na regulamentação, que ocorreu por meio da MP 660/2015 houve uma interpretação restritiva, de que o direito a transposição para o quadro federal seria apenas para os servidores da administração direta.

Na MP 660, fez-se a leitura de que a administração indireta abrange apenas as autarquias e fundações públicas, sem observar que o Decreto-lei 200, de 25/02/1967 estabeleceu no artigo 4º que, para efeito da eficiência, a administração federal seria dividida em administração direta e indireta, conforme o artigo que se reproduz abaixo:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

A EC nº 79/2014, ao expressar o termo administração direta e indireta assegurou o direito ao enquadramento no quadro da União, aos servidores que trabalhavam nas secretarias do ex-Território e dos estados, assim como garantiu o enquadramento no quadro federal, aos empregados das companhias de eletricidade, de água e esgoto, e ainda, aos das companhias telefônicas criadas no âmbito dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Destaque-se que a alteração ora proposta, para acrescentar ao artigo 1º, os termos “privatizada, incorporada, federalizada, transformada ou não” visa ampliar o campo de abrangência da PEC e dar mais clareza ao texto original, para assegurar de forma inequívoca, o direito a transposição para o quadro federal, dos empregados da administração indireta, haja vista a interpretação restritiva, quanto a esse tema, na elaboração da medida provisória de regulamentação da EC 79/2014.

Pelas razões acima, solicito o acolhimento desta emenda pelos nobres Pares desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016

Deputado Carlos Andrade
PHS/RR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 7/16

Proposição: EMC-7/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: CARLOS ANDRADE E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/2016 17:45:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	174	174	-

Não Conferem	43	43	-
Fora do Exercício	1	1	-
Repetidas	23	22	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	241	240	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Adail Carneiro	PP	CE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Ademir Camilo	PTN	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Afonso Motta	PDT	RS
8	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
9	Alan Rick	PRB	AC
10	Alberto Filho	PMDB	MA
11	Alberto Fraga	DEM	DF
12	Alexandre Baldy	PTN	GO
13	Alfredo Kaefer	PSL	PR
14	Aliel Machado	REDE	PR
15	Aluisio Mendes	PTN	MA
16	André Abdon	PP	AP
17	André Amaral	PMDB	PB
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Antonio Brito	PSD	BA
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Augusto Coutinho	SD	PE
23	Bacelar	PTN	BA
24	Bosco Costa	PROS	SE
25	Bruna Furlan	PSDB	SP
26	Bruno Covas	PSDB	SP
27	Cabo Sabino	PR	CE
28	Cabuçu Borges	PMDB	AP
29	Cacá Leão	PP	BA
30	Caio Narcio	PSDB	MG
31	Capitão Augusto	PR	SP
32	Capitão Fábio Abreu	PTB	PI

33	Carlos Andrade	PHS	RR
34	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
35	Carlos Marun	PMDB	MS
36	Carlos Zarattini	PT	SP
37	Célio Silveira	PSDB	GO
38	Celso Jacob	PMDB	RJ
39	Celso Maldaner	PMDB	SC
40	Celso Russomanno	PRB	SP
41	César Halum	PRB	TO
42	Chico Lopes	PCdoB	CE
43	Cleber Verde	PRB	MA
44	Conceição Sampaio	PP	AM
45	Covatti Filho	PP	RS
46	Cristiane Brasil	PTB	RJ
47	Dagoberto	PDT	MS
48	Damião Feliciano	PDT	PB
49	Darcísio Perondi	PMDB	RS
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Delegado Edson Moreira	PR	MG
52	Diego Garcia	PHS	PR
53	Dr. João	PR	RJ
54	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
55	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
56	Edio Lopes	PR	RR
57	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
60	Erika Kokay	PT	DF
61	Erivelton Santana	PEN	BA
62	Esperidião Amin	PP	SC
63	Evandro Gussi	PV	SP
64	Evandro Roman	PSD	PR
65	Expedito Netto	PSD	RO
66	Ezequiel Fonseca	PP	MT
67	Ezequiel Teixeira	PTN	RJ
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Fábio Sousa	PSDB	GO
70	Fernando Francischini	SD	PR
71	Flaviano Melo	PMDB	AC
72	Francisco Chapadinha	PTN	PA
73	Francisco Floriano	DEM	RJ
74	Franklin Lima	PP	MG
75	Gabriel Guimarães	PT	MG
76	Geovania de Sá	PSDB	SC
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Givaldo Carimbão	PHS	AL
79	Givaldo Vieira	PT	ES
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE

81	Goulart	PSD	SP
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Hélio Leite	DEM	PA
84	Hildo Rocha	PMDB	MA
85	Hiran Gonçalves	PP	RR
86	Hugo Motta	PMDB	PB
87	Jaime Martins	PSD	MG
88	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
89	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
90	Jean Wyllys	PSOL	RJ
91	Jefferson Campos	PSD	SP
92	Jéssica Sales	PMDB	AC
93	João Campos	PRB	GO
94	João Derly	REDE	RS
95	Joaquim Passarinho	PSD	PA
96	Jony Marcos	PRB	SE
97	Jorge Solla	PT	BA
98	José Carlos Araújo	PR	BA
99	José Priante	PMDB	PA
100	Josi Nunes	PMDB	TO
101	Jozi Araújo	PTN	AP
102	Júlia Marinho	PSC	PA
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Junior Marreca	PEN	MA
105	Laercio Oliveira	SD	SE
106	Laura Carneiro	PMDB	RJ
107	Leandre	PV	PR
108	Leonardo Monteiro	PT	MG
109	Leopoldo Meyer	PSB	PR
110	Lindomar Garçon	PRB	RO
111	Luciana Santos	PCdoB	PE
112	Lucio Mosquini	PMDB	RO
113	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
114	Luiz Cláudio	PR	RO
115	Luiz Couto	PT	PB
116	Luiz Sérgio	PT	RJ
117	Major Olimpio	SD	SP
118	Marcelo Aguiar		
119	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
120	Marcelo Aro	PHS	MG
121	Marcelo Castro	PMDB	PI
122	Marcelo Squassoni	PRB	SP
123	Márcio Marinho	PRB	BA
124	Maria Helena	PSB	RR
125	Mariana Carvalho	PSDB	RO
126	Mauro Lopes	PMDB	MG
127	Mauro Pereira	PMDB	RS
128	Milton Monti	PR	SP

129	Missionário José Olímpio	DEM	SP
130	Moroni Torgan	DEM	CE
131	Nelson Marquezelli	PTB	SP
132	Nelson Meurer	PP	PR
133	Nilson Pinto	PSDB	PA
134	Nilton Capixaba	PTB	RO
135	Odorico Monteiro	PROS	CE
136	Osmar Serraglio	PMDB	PR
137	Pastor Eurico	PHS	PE
138	Pauderney Avelino	DEM	AM
139	Paulo Teixeira	PT	SP
140	Pedro Chaves	PMDB	GO
141	Pedro Vilela	PSDB	AL
142	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
143	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
144	Raquel Muniz	PSD	MG
145	Reginaldo Lopes	PT	MG
146	Remídio Monai	PR	RR
147	Renzo Braz	PP	MG
148	Roberto Alves	PRB	SP
149	Roberto Britto	PP	BA
150	Rocha	PSDB	AC
151	Rogério Rosso	PSD	DF
152	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
153	Ronaldo Lessa	PDT	AL
154	Rosângela Gomes	PRB	RJ
155	Rubens Otoni	PT	GO
156	Sandro Alex	PSD	PR
157	Sérgio Moraes	PTB	RS
158	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
159	Tereza Cristina	PSB	MS
160	Thiago Peixoto	PSD	GO
161	Toninho Pinheiro	PP	MG
162	Uldurico Junior	PV	BA
163	Valmir Assunção	PT	BA
164	Valmir Prascidelli	PT	SP
165	Valtenir Pereira	PMDB	MT
166	Vicentinho Júnior	PR	TO
167	Victor Mendes	PSD	MA
168	Vitor Lippi	PSDB	SP
169	Walney Rocha	PEN	RJ
170	Weverton Rocha	PDT	MA
171	Wilson Filho	PTB	PB
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Silva	SD	MG
174	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Abdon	PP	AP
2	André Amaral	PMDB	PB
3	Antonio Brito	PSD	BA
4	Átila Lins	PSD	AM
5	Bacelar	PTN	BA
6	Benjamin Maranhão	SD	PB
7	Carlos Manato	SD	ES
8	Célio Silveira	PSDB	GO
9	César Halum	PRB	TO
10	Christiane de Souza Yared	PR	PR
11	Diego Garcia	PHS	PR
12	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
13	Fábio Sousa	PSDB	GO
14	Fausto Pinato	PP	SP
15	Fernando Jordão	PMDB	RJ
16	Flávia Moraes	PDT	GO
17	Francisco Floriano	DEM	RJ
18	Hélio Leite	DEM	PA
19	Heráclito Fortes	PSB	PI
20	Hiran Gonçalves	PP	RR
21	Jean Wyllys	PSOL	RJ
22	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
23	Jose Stédile	PSB	RS
24	Kaio Manicoba	PMDB	PE
25	Keiko Ota	PSB	SP
26	Laercio Oliveira	SD	SE
27	Lindomar Garçon	PRB	RO
28	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
29	Marcos Rotta	PMDB	AM
30	Mário Heringer	PDT	MG
31	Miro Teixeira	REDE	RJ
32	Paulo Freire	PR	SP
33	Pedro Vilela	PSDB	AL
34	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
35	Rafael Motta	PSB	RN
36	Raquel Muniz	PSD	MG
37	Rodrigo Martins	PSB	PI
38	Rubens Otoni	PT	GO
39	Silvio Costa	PTdoB	PE
40	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
41	Walter Alves	PMDB	RN
42	Wellington Roberto	PR	PB
43	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PTN	MG	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Bacelar	PTN	BA	1
4	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
5	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	1
6	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
7	Diego Garcia	PHS	PR	1
8	Dr. Jorge Silva	PHS	ES	1
9	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
10	Evandro Roman	PSD	PR	1
11	Franklin Lima	PP	MG	1
12	Hildo Rocha	PMDB	MA	1
13	Jony Marcos	PRB	SE	1
14	Lindomar Garçon	PRB	RO	1
15	Luiz Couto	PT	PB	1
16	Marcelo Aguiar			1
17	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
18	Rogério Rosso	PSD	DF	1
19	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
20	Toninho Pinheiro	PP	MG	1
21	Walney Rocha	PEN	RJ	1
22	Wilson Filho	PTB	PB	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maia Filho		

EMENDA Nº 8 / 16
(Do Sr. Cabuçu Borges)

Art. 9º Aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios de Roraima, do Amapá, de Rondônia e do Acre, a que se refere a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, os mesmos direitos remuneratórios, vantagens, gratificações, adicionais, subsídios ou qualquer forma de retribuição, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa, auferidos pelos servidores da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266/96.

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Cíveis Ativos, Inativos e Pensionistas, que pertenciam aos extintos Territórios Federais, passaram em decorrência da transformação dos Territórios Federais em Estados, a integrar um quadro em extinção da União. Esses Policiais Cíveis foram postos à disposição das Secretarias de

Segurança Pública dos estados de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre, subsistindo a responsabilidade da União, no que tange à fixação da remuneração e à administração do cadastro e da folha de pagamento da categoria.

Dessa forma, a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios, por determinação constitucional e legal sempre seguiu a lógica de igual política remuneratória aplicada aos Policiais Federais.

Reportando-me a história, o Decreto-Lei 2.251 de 1985, criou a carreira da polícia Federal, e a Lei 7.548 de 1986, determinou que as vantagens funcionais e financeiras da Polícia Federal fossem aplicadas aos policiais civis dos Territórios Federais, retroagindo, inclusive a vigência dos efeitos financeiros para os policiais dos Territórios, que foram beneficiados, desde a data da criação da Carreira da Polícia Federal, em 1985.

A igualdade remuneratória, garantida de fato, restou confirmada normativamente a partir de dezembro de 1986, com a edição da Lei nº 7.548, e em outras que lhe seguiram, sendo certo que para cada nova lei endereçada aos Policiais Federais, sucedia-lhe uma norma aplicando idênticas vantagens aos Policiais Civis dos ex-Territórios.

A similitude das atribuições e a conseqüente equiparação salarial têm entendimento pacífico e consolidado dentre os técnicos do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como pela jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores - STJ e STF, o que ensejou ao legislador a reconhecer em diversas normas específicas, os mesmos direitos remuneratórios, para essas duas categorias da União, consoante dispôs a Exposição de Motivos, EMI nº 324/2006/MP/CCIVIL, que acompanhou a MP 341/2006, aprovada no Congresso Nacional e convertida na Lei nº 11.490/2007, cujo trecho segue abaixo:

EMI nº 324/2006/MP/CCIVIL:

15. A Proposta visa ainda, em seu artigo 21, definir a situação dos Policiais Civis cedidos aos extintos Territórios Federais. Por força da Lei nº 7.548, de 05 de dezembro de 1986, e de diversas decisões judiciais (MS 6.046/DF – Amapá; MS 4565/DF – Acre; MS 7388/DF – Roraima; e MS 4566/DF – Rondônia), esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Polícia Federal (...). A Proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os Cargos da Polícia Civil dos ex-Territórios e ao incluí-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que tem sua remuneração transformada em Subsídios pela Lei nº 7.548, de 2006.

Apesar de todo o aparato legal e judicial, que assegura a mesma remuneração, seja na forma de subsídio ou qualquer outra retribuição, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional, em agosto deste ano, um projeto de lei, onde concede reajuste para os Policiais Federais. Entretanto, o governo federal deixou de atribuir o mesmo reajuste aos Policiais Civis dos extintos Territórios.

Pretende-se, pois, com esta emenda inserir no texto da PEC 199/2016, a garantia Constitucional de que assegurará de forma plena, a continuidade do mesmo parâmetro remuneratório, entre os Policiais Federais e os Policiais Civis dos extintos Territórios, como está previsto na transcrição da Exposição de Motivos acima, em Lei e em decisões judiciais com transito em julgado, motivo pelo qual solicito aos nobres colegas, o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2016.

Cabuçu Borges
Dep. Federal/PMDB-AP

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 8/16

Proposição: EMC-8/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: CABUÇU BORGES E OUTROS

Data de Apresentação: 19/10/2016 14:18:00

Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL. "altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	217	217	-
Não Conferem	12	12	-
Fora do Exercício	2	2	-
Repetidas	104	97	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	335	328	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Adail Carneiro	PP	CE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Ademir Camilo	PTN	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
7	Alan Rick	PRB	AC
8	Alberto Filho	PMDB	MA
9	Alberto Fraga	DEM	DF
10	Alex Canziani	PTB	PR
11	Alexandre Leite	DEM	SP
12	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
13	Alfredo Kaefer	PSL	PR
14	Aluisio Mendes	PTN	MA

15	André Abdon	PP	AP
16	André Amaral	PMDB	PB
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Aníbal Gomes	PMDB	CE
20	Antonio Bulhões	PRB	SP
21	Antônio Jácome	PTN	RN
22	Arnon Bezerra	PTB	CE
23	Arthur Lira	PP	AL
24	Assis do Couto	PDT	PR
25	Átila Lira	PSB	PI
26	Augusto Carvalho	SD	DF
27	Bacelar	PTN	BA
28	Bebeto	PSB	BA
29	Benjamin Maranhão	SD	PB
30	Beto Rosado	PP	RN
31	Bilac Pinto	PR	MG
32	Bosco Costa	PROS	SE
33	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
34	Cabuçu Borges	PMDB	AP
35	Cacá Leão	PP	BA
36	Capitão Augusto	PR	SP
37	Carlos Andrade	PHS	RR
38	Carlos Gomes	PRB	RS
39	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
40	Carlos Manato	SD	ES
41	Carmen Zanotto	PPS	SC
42	Célio Silveira	PSDB	GO
43	Celso Jacob	PMDB	RJ
44	Celso Maldaner	PMDB	SC
45	Celso Pansera	PMDB	RJ
46	César Halum	PRB	TO
47	César Messias	PSB	AC
48	Chico Lopes	PCdoB	CE
49	Christiane de Souza Yared	PR	PR
50	Cleber Verde	PRB	MA
51	Covatti Filho	PP	RS
52	Cristiane Brasil	PTB	RJ
53	Dagoberto	PDT	MS
54	Damião Feliciano	PDT	PB
55	Daniel Almeida	PCdoB	BA
56	Daniel Vilela	PMDB	GO
57	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
58	Diego Garcia	PHS	PR
59	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
60	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
61	Edinho Bez	PMDB	SC
62	Edio Lopes	PR	RR

63	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
64	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
65	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
66	Eliziane Gama	PPS	MA
67	Erika Kokay	PT	DF
68	Erivelton Santana	PEN	BA
69	Eros Biondini	PROS	MG
70	Evandro Roman	PSD	PR
71	Ezequiel Fonseca	PP	MT
72	Fábio Faria	PSD	RN
73	Fábio Mitidieri	PSD	SE
74	Fabio Reis	PMDB	SE
75	Fábio Sousa	PSDB	GO
76	Fausto Pinato	PP	SP
77	Felipe Maia	DEM	RN
78	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
79	Fernando Francischini	SD	PR
80	Flávia Moraes	PDT	GO
81	Francisco Chapadinha	PTN	PA
82	Franklin Lima	PP	MG
83	Gabriel Guimarães	PT	MG
84	Gilberto Nascimento	PSC	SP
85	Givaldo Carimbão	PHS	AL
86	Givaldo Vieira	PT	ES
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Gorete Pereira	PR	CE
89	Goulart	PSD	SP
90	Heitor Schuch	PSB	RS
91	Hiran Gonçalves	PP	RR
92	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
93	Jean Wyllys	PSOL	RJ
94	Jefferson Campos	PSD	SP
95	Jéssica Sales	PMDB	AC
96	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
97	Jô Moraes	PCdoB	MG
98	João Campos	PRB	GO
99	João Daniel	PT	SE
100	João Derly	REDE	RS
101	João Fernando Coutinho	PSB	PE
102	Jony Marcos	PRB	SE
103	Jorge Côrte Real	PTB	PE
104	Jorginho Mello	PR	SC
105	José Carlos Araújo	PR	BA
106	José Nunes	PSD	BA
107	José Priante	PMDB	PA
108	Jose Stédile	PSB	RS
109	Josi Nunes	PMDB	TO
110	Júlia Marinho	PSC	PA

111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Junior Marreca	PEN	MA
113	Laudivio Carvalho	SD	MG
114	Lázaro Botelho	PP	TO
115	Lelo Coimbra	PMDB	ES
116	Leo de Brito	PT	AC
117	Leonardo Monteiro	PT	MG
118	Leonardo Quintão	PMDB	MG
119	Leopoldo Meyer	PSB	PR
120	Lincoln Portela	PRB	MG
121	Lindomar Garçon	PRB	RO
122	Luciana Santos	PCdoB	PE
123	Lucio Mosquini	PMDB	RO
124	Luis Tibé	PTdoB	MG
125	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
126	Luiz Cláudio	PR	RO
127	Major Olimpio	SD	SP
128	Mandetta	DEM	MS
129	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
130	Marcelo Castro	PMDB	PI
131	Marcelo Matos	PHS	RJ
132	Marcio Alvino	PR	SP
133	Márcio Marinho	PRB	BA
134	Marco Antônio Cabral	PMDB	RJ
135	Marco Tebaldi	PSDB	SC
136	Marcos Rogério	DEM	RO
137	Marcos Rotta	PMDB	AM
138	Marcus Vicente	PP	ES
139	Maria Helena	PSB	RR
140	Mário Heringer	PDT	MG
141	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
142	Mauro Lopes	PMDB	MG
143	Max Filho	PSDB	ES
144	Miguel Haddad	PSDB	SP
145	Milton Monti	PR	SP
146	Moses Rodrigues	PMDB	CE
147	Nelson Marquezelli	PTB	SP
148	Nelson Meurer	PP	PR
149	Nelson Pellegrino	PT	BA
150	Nilson Pinto	PSDB	PA
151	Nilton Capixaba	PTB	RO
152	Odorico Monteiro	PROS	CE
153	Orlando Silva	PCdoB	SP
154	Osmar Serraglio	PMDB	PR
155	Otavio Leite	PSDB	RJ
156	Paes Landim	PTB	PI
157	Pastor Eurico	PHS	PE
158	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

159	Paulo Freire	PR	SP
160	Paulo Teixeira	PT	SP
161	Pedro Chaves	PMDB	GO
162	Pedro Fernandes	PTB	MA
163	Pepe Vargas	PT	RS
164	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
165	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
166	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
167	Renata Abreu	PTN	SP
168	Renzo Braz	PP	MG
169	Ricardo Izar	PP	SP
170	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
171	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
172	Roberto Alves	PRB	SP
173	Roberto Britto	PP	BA
174	Roberto Góes	PDT	AP
175	Roberto Sales	PRB	RJ
176	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
177	Rogério Rosso	PSD	DF
178	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
179	Ronaldo Lessa	PDT	AL
180	Ronaldo Martins	PRB	CE
181	Rôney Nemer	PP	DF
182	Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
183	Rubens Otoni	PT	GO
184	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
185	Sandro Alex	PSD	PR
186	Saraiva Felipe	PMDB	MG
187	Sérgio Moraes	PTB	RS
188	Sergio Souza	PMDB	PR
189	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
190	Stefano Aguiar	PSD	MG
191	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
192	Tampinha	PSD	MT
193	Thiago Peixoto	PSD	GO
194	Tiririca	PR	SP
195	Toninho Pinheiro	PP	MG
196	Toninho Wandscheer	PROS	PR
197	Uldurico Junior	PV	BA
198	Valmir Assunção	PT	BA
199	Valtenir Pereira	PMDB	MT
200	Vanderlei Macris	PSDB	SP
201	Vicente Arruda	PDT	CE
202	Vicente Candido	PT	SP
203	Vicentinho	PT	SP
204	Vicentinho Júnior	PR	TO
205	Victor Mendes	PSD	MA
206	Vinicius Carvalho	PRB	SP

207	Waldenor Pereira	PT	BA
208	Walney Rocha	PEN	RJ
209	Walter Alves	PMDB	RN
210	Weliton Prado	PMB	MG
211	Wellington Roberto	PR	PB
212	Wilson Filho	PTB	PB
213	Wolney Queiroz	PDT	PE
214	Zé Carlos	PT	MA
215	Zé Geraldo	PT	PA
216	Zé Silva	SD	MG
217	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Beto Rosado	PP	RN
2	Celso Jacob	PMDB	RJ
3	Décio Lima	PT	SC
4	Dr. João	PR	RJ
5	Fausto Pinato	PP	SP
6	Fernando Jordão	PMDB	RJ
7	Francisco Floriano	DEM	RJ
8	João Rodrigues	PSD	SC
9	Jozi Araújo	PTN	AP
10	Kaio Maniçoba	PMDB	PE
11	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
12	Zenaide Maia	PR	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR	1
2	Adail Carneiro	PP	CE	1
3	Adelson Barreto	PR	SE	1
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	1
5	Alan Rick	PRB	AC	1
6	Alberto Filho	PMDB	MA	1
7	André Amaral	PMDB	PB	1
8	André Figueiredo	PDT	CE	1
9	Angela Albino			1
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
11	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
12	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
13	Arthur Lira	PP	AL	1

14	Átila Lira	PSB	PI	1
15	Benjamin Maranhão	SD	PB	1
16	Bosco Costa	PROS	SE	1
17	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ	1
18	Cacá Leão	PP	BA	1
19	Capitão Augusto	PR	SP	1
20	Carlos Andrade	PHS	RR	1
21	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	2
22	Carlos Manato	SD	ES	1
23	Célio Silveira	PSDB	GO	1
24	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
25	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
26	Christiane de Souza Yared	PR	PR	1
27	Covatti Filho	PP	RS	1
28	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
29	Dagoberto	PDT	MS	1
30	Damião Feliciano	PDT	PB	2
31	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
32	Diego Garcia	PHS	PR	1
33	Dr. Jorge Silva	PHS	ES	1
34	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP	1
35	Edio Lopes	PR	RR	1
36	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
37	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
38	Eliziane Gama	PPS	MA	1
39	Erika Kokay	PT	DF	1
40	Erivelton Santana	PEN	BA	1
41	Eros Biondini	PROS	MG	1
42	Ezequiel Fonseca	PP	MT	1
43	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
44	Fernando Francischini	SD	PR	1
45	Gabriel Guimarães	PT	MG	1
46	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
47	Givaldo Carimbão	PHS	AL	2
48	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
49	Goulart	PSD	SP	1
50	Heitor Schuch	PSB	RS	1
51	Jean Wyllys	PSOL	RJ	1
52	Jefferson Campos	PSD	SP	1
53	João Campos	PRB	GO	1
54	João Fernando Coutinho	PSB	PE	1
55	Jony Marcos	PRB	SE	1
56	Jose Stédile	PSB	RS	1
57	Júlio Delgado	PSB	MG	1
58	Laudivio Carvalho	SD	MG	1
59	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
60	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
61	Leopoldo Meyer	PSB	PR	2

62	Lincoln Portela	PRB	MG	1
63	Lindomar Garçon	PRB	RO	1
64	Luciana Santos	PCdoB	PE	1
65	Major Olimpio	SD	SP	1
66	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
67	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
68	Marcos Rotta	PMDB	AM	1
69	Mário Heringer	PDT	MG	1
70	Milton Monti	PR	SP	2
71	Nelson Marquizezelli	PTB	SP	1
72	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
73	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
74	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
75	Paes Landim	PTB	PI	1
76	Paulo Freire	PR	SP	1
77	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
78	Ricardo Teobaldo	PTN	PE	1
79	Roberto Britto	PP	BA	1
80	Roberto Góes	PDT	AP	1
81	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
82	Ronaldo Martins	PRB	CE	1
83	Rubens Otoni	PT	GO	2
84	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
85	Sandro Alex	PSD	PR	1
86	Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
87	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
88	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
89	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
90	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
91	Uldurico Junior	PV	BA	1
92	Vicente Candido	PT	SP	1
93	Vinicius Carvalho	PRB	SP	1
94	Wilson Filho	PTB	PB	1
95	Zé Carlos	PT	MA	1
96	Zé Geraldo	PT	PA	2
97	Zé Silva	SD	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Angela Albino		
2	Maia Filho		

EMENDA No 9 / 16 -CE
(Do Sr. Lindomar Garçon e outros)

Acrescente-se ao texto da proposta, nas referências feitas aos ex-Territórios Federais e atuais Estados do Amapá e de Roraima, menção ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o antigo território federal de Rondônia tenha se transformado em Estado-membro da federação antes do advento da Constituição de 1988, em nada se diferencia as circunstâncias que enfrentava com as que se registrariam em relação ao Amapá e a Roraima. As razões que justificavam a condição de território federal eram as mesmas e semelhantes foram as circunstâncias que levaram à criação de uma nova unidade federativa.

Nesse contexto, não se justifica que não se estendam a Rondônia as medidas com as quais a proposta ora emendada contempla os Estados do Amapá e de Roraima. O tratamento discriminatório previsto no texto alterado será integralmente afastado com o acolhimento da presente iniciativa. São esses, destarte, os motivos que justificam o endosso dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Deputado LINDOMAR GARÇON

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 9/16

Proposição: EMC-9/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: LINDOMAR GARÇON E OUTROS

Data de Apresentação: 19/10/2016 14:49:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Acrescente-se ao texto da proposta, nas referências feitas aos ex-Territórios Federais e atuais Estados do Amapá e de Roraima, menção ao Estado de Rondônia.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	172	172	-
Não Conferem	22	22	-
Fora do Exercício	-	-	-
Repetidas	17	17	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	211	211	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Adail Carneiro	PP	CE
3	Adelson Barreto	PR	SE
4	Ademir Camilo	PTN	MG
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
7	Alan Rick	PRB	AC
8	Alberto Filho	PMDB	MA
9	Alex Canziani	PTB	PR
10	Alfredo Kaefer	PSL	PR
11	Aliel Machado	REDE	PR
12	André Amaral	PMDB	PB
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Antonio Bulhões	PRB	SP
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bacelar	PTN	BA
20	Bebeto	PSB	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bilac Pinto	PR	MG
23	Bosco Costa	PROS	SE
24	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
25	Cabuçu Borges	PMDB	AP
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Carlos Andrade	PHS	RR
28	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
29	Carlos Manato	SD	ES
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	PMDB	SC
33	Celso Pansera	PMDB	RJ
34	César Halum	PRB	TO
35	Chico Lopes	PCdoB	CE
36	Christiane de Souza Yared	PR	PR
37	Cleber Verde	PRB	MA
38	Conceição Sampaio	PP	AM
39	Covatti Filho	PP	RS
40	Cristiane Brasil	PTB	RJ
41	Dagoberto	PDT	MS
42	Damião Feliciano	PDT	PB

43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Daniel Vilela	PMDB	GO
45	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
46	Diego Garcia	PHS	PR
47	Dilceu Sperafico	PP	PR
48	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
49	Edio Lopes	PR	RR
50	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
51	Eliziane Gama	PPS	MA
52	Erika Kokay	PT	DF
53	Eros Biondini	PROS	MG
54	Evair Vieira de Melo	PV	ES
55	Exedito Netto	PSD	RO
56	Ezequiel Fonseca	PP	MT
57	Fábio Faria	PSD	RN
58	Fábio Mitidieri	PSD	SE
59	Fausto Pinato	PP	SP
60	Fernando Francischini	SD	PR
61	Fernando Jordão	PMDB	RJ
62	Flávia Moraes	PDT	GO
63	Franklin Lima	PP	MG
64	Gabriel Guimarães	PT	MG
65	Gilberto Nascimento	PSC	SP
66	Givaldo Carimbão	PHS	AL
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Goulart	PSD	SP
69	Heitor Schuch	PSB	RS
70	Hildo Rocha	PMDB	MA
71	Hugo Motta	PMDB	PB
72	Iracema Portella	PP	PI
73	Jaime Martins	PSD	MG
74	Jair Bolsonaro	PSC	RJ
75	Jéssica Sales	PMDB	AC
76	João Campos	PRB	GO
77	João Marcelo Souza	PMDB	MA
78	Jony Marcos	PRB	SE
79	Jorge Solla	PT	BA
80	José Airton Cirilo	PT	CE
81	José Fogaça	PMDB	RS
82	José Priante	PMDB	PA
83	Jose Stédile	PSB	RS
84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Junior Marreca	PEN	MA
86	Lázaro Botelho	PP	TO
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Leo de Brito	PT	AC
89	Leonardo Monteiro	PT	MG
90	Leonardo Quintão	PMDB	MG

91	Leopoldo Meyer	PSB	PR
92	Lincoln Portela	PRB	MG
93	Lindomar Garçon	PRB	RO
94	Lucio Mosquini	PMDB	RO
95	Lúcio Vale	PR	PA
96	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
97	Luiz Cláudio	PR	RO
98	Luiz Couto	PT	PB
99	Luiz Fernando Faria	PP	MG
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Manoel Junior	PMDB	PB
102	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
103	Marcelo Belinati	PP	PR
104	Marcelo Castro	PMDB	PI
105	Marcelo Squassoni	PRB	SP
106	Márcio Marinho	PRB	BA
107	Marco Tebaldi	PSDB	SC
108	Marcus Vicente	PP	ES
109	Maria do Rosário	PT	RS
110	Mariana Carvalho	PSDB	RO
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
113	Mauro Lopes	PMDB	MG
114	Mauro Pereira	PMDB	RS
115	Milton Monti	PR	SP
116	Missionário José Olímpio	DEM	SP
117	Moses Rodrigues	PMDB	CE
118	Nelson Marquezelli	PTB	SP
119	Nelson Meurer	PP	PR
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nilton Capixaba	PTB	RO
124	Nivaldo Albuquerque	PRP	AL
125	Orlando Silva	PCdoB	SP
126	Osmar Serraglio	PMDB	PR
127	Otávio Leite	PSDB	RJ
128	Paes Landim	PTB	PI
129	Paulo Freire	PR	SP
130	Pedro Chaves	PMDB	GO
131	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
132	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
133	Reginaldo Lopes	PT	MG
134	Rejane Dias	PT	PI
135	Renzo Braz	PP	MG
136	Ricardo Izar	PP	SP
137	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
138	Roberto Alves	PRB	SP

139	Roberto Britto	PP	BA
140	Roberto de Lucena	PV	SP
141	Roberto Góes	PDT	AP
142	Rocha	PSDB	AC
143	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
144	Rodrigo Martins	PSB	PI
145	Ronaldo Lessa	PDT	AL
146	Ronaldo Martins	PRB	CE
147	Rôney Nemer	PP	DF
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
150	Saraiva Felipe	PMDB	MG
151	Sérgio Moraes	PTB	RS
152	Sergio Souza	PMDB	PR
153	Silvio Torres	PSDB	SP
154	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155	Stefano Aguiar	PSD	MG
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Tereza Cristina	PSB	MS
158	Toninho Wandscheer	PROS	PR
159	Uldurico Junior	PV	BA
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Valmir Prascidelli	PT	SP
162	Valtenir Pereira	PMDB	MT
163	Vicente Arruda	PDT	CE
164	Vicente Candido	PT	SP
165	Victor Mendes	PSD	MA
166	Walney Rocha	PEN	RJ
167	Walter Alves	PMDB	RN
168	Wellington Roberto	PR	PB
169	Wilson Filho	PTB	PB
170	Wolney Queiroz	PDT	PE
171	Zé Carlos	PT	MA
172	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Amaral	PMDB	PB
2	Benjamin Maranhão	SD	PB
3	Célio Silveira	PSDB	GO
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
6	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
8	Fábio Mitidieri	PSD	SE

9	Francisco Floriano	DEM	RJ
10	Jean Wyllys	PSOL	RJ
11	Jefferson Campos	PSD	SP
12	José Airton Cirilo	PT	CE
13	Jozi Araújo	PTN	AP
14	Lelo Coimbra	PMDB	ES
15	Lúcio Vale	PR	PA
16	Marco Tebaldi	PSDB	SC
17	Marcos Rotta	PMDB	AM
18	Maria do Rosário	PT	RS
19	Valmir Assunção	PT	BA
20	Valmir Prascidelli	PT	SP
21	Vicente Arruda	PDT	CE
22	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
2	Célio Silveira	PSDB	GO	1
3	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA	1
4	Dr. Jorge Silva	PHS	ES	1
5	Ezequiel Fonseca	PP	MT	1
6	Fausto Pinato	PP	SP	1
7	Gabriel Guimarães	PT	MG	1
8	Heitor Schuch	PSB	RS	1
9	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
10	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
11	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
12	Roberto Britto	PP	BA	1
13	Ronaldo Martins	PRB	CE	1
14	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
15	Uldurico Junior	PV	BA	1
16	Valmir Prascidelli	PT	SP	1
17	Wilson Filho	PTB	PB	1

EMENDA SUBSTITUTIVA No 10 /2016
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta e indireta, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-

Territórios Federais do Amapá e de Roraima que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre as datas de sua transformação em Estado e a de outubro de 1993, tanto quanto a pessoa que, entre as datas de sua transformação em Estado e a de outubro de 1993, comprove ter mantido relação ou vínculo funcional de caráter efetivo ou não, inclusive quando nomeada em comissão para exercer função ou desenvolver atividade de caráter permanente, assim como relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados e das prefeituras neles localizadas ou com entidade da administração indireta federal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território federal, haja sido extinta, poderá integrar, mediante opção, independentemente de haver mantido o vínculo ou não, quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º O enquadramento referido no caput, para os servidores ou para os policiais, civis ou militares, assim como para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

.....

§ 3º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores aos seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto no caput, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, além dos admitidos em lei:

I – o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo, por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador cuja atuação ou atividade laboral, inclusive mediante a interveniência de cooperativa, tenha ocorrido por ordem ou a serviço da administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura nele localizada;

II – a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante a emissão de ordem de pagamento, de recibo, de depósito em conta corrente bancária, de nota de empenho ou de ordem bancária, em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura nele localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º A pessoa aposentada poderá exercer direito à opção de que trata este artigo, desde que comprove ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, em data ou período previsto no caput, com a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura nele localizada, admitindo-se, para que se comprove o vínculo ou a relação, meio previsto neste artigo ou em lei e aplicando-se, quanto às demais condições para que se efetive o direito de opção, tratamento previsto em lei ou análogo ao dispensado, no âmbito de Rondônia, por força de sua transformação em Estado.

§ 6º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo da cessão ao Estado ou a seu Município.” (NR)

Art. 2º Cabe à União, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

§ 1º Descumprido o prazo de que trata o caput, a pessoa a quem assista o direito de opção fará jus ao pagamento dos eventuais acréscimos remuneratórios, desde a data de encerramento desse prazo, caso se confirme o seu enquadramento.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o pagamento de que trata o § 1º.

Art. 3º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de regulamentação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Ficam convalidados todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação desta Emenda Constitucional, inclusive nos casos em que, feita a opção, o enquadramento ainda não houver sido efetivado, aplicando-se-lhes, para todos os fins, inclusive o de enquadramento, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, sendo mais benéfica ou favorável ao optante, as normas previstas nesta Emenda Constitucional e em seu regulamento.

§ 2º Entre a data de promulgação desta Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o exercício do direito de opção será feito com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e em suas normas regulamentares, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Art. 4º Os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a Quadro em Extinção da União, não poderão ser inferiores aos soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa.

Art. 5º Fica reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores.

Art. 6º Os servidores dos ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da administração federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 7º Aos servidores do grupo tributação, arrecadação e fiscalização dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia que optarem pelo quadro em extinção da Administração Federal, aplica-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014.

Art. 8º O disposto nesta Emenda Constitucional aplica-se aos aposentados e pensionistas, civis e militares, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto a redação original da Proposta de Emenda à Constituição como o substitutivo oferecido pelo ilustre relator no Senado Federal representam avanços importantes em relação ao texto atual do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que já foi alterado pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

Trata-se, aqui, de buscar equacionar, de forma definitiva, a situação dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, para fazer justiça e esses brasileiros.

Apesar dos inegáveis avanços, impõe-se, ainda, promover alguns aperfeiçoamentos no texto do substitutivo, para deixar claro a sua extensão e não dar margem a interpretações que restringem o seu alcance, procedimento que, infelizmente, os servidores dos ex-Territórios já se acostumaram a sofrer.

Assim, faz-se necessário promover duas alterações no texto do substitutivo, para explicitar, de um lado, que as suas disposições se aplicam também aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e não apenas ao Poder Executivo, e de outro, que se estendem a toda a Administração Indireta, que inclui não apenas as autarquias e fundações, mas, igualmente, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com isso, serão eliminadas as dúvidas que assombram os servidores públicos dos Estados do Amapá e de Roraima e, dessa forma, poderemos virar essa página de nossa história de forma justa e correta.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

PDT/MG

Relatório de Verificação de Apoio**EMENDA NA COMISSÃO Nº 10/16**

Proposição: EMC-10/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 19/10/2016 15:23:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro, em extinção, da administração pública federal, da pessoa que haja mantido vínculo ou relação de trabalho, empregatícia, estatutária ou funcional, com a Administração Direta e Indireta dos Três Poderes do Estado ou do ex-Território do Amapá ou de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, sem prejuízo das demais providências dadas

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	184	184	-
Não Conferem	2	2	-
Fora do Exercício	1	1	-
Repetidas	12	11	-
Ilegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	199	198	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	DEM	RR
2	Ademir Camilo	PTN	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alan Rick	PRB	AC
6	Alberto Filho	PMDB	MA
7	Alberto Fraga	DEM	DF
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Alexandre Serfotis	PMDB	RJ
11	Alexandre Valle	PR	RJ

12	Alfredo Kaefer	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PTN	MA
14	André Abdon	PP	AP
15	André Amaral	PMDB	PB
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Aníbal Gomes	PMDB	CE
19	Arthur Lira	PP	AL
20	Assis do Couto	PDT	PR
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Carvalho	SD	DF
23	Bacelar	PTN	BA
24	Bebeto	PSB	BA
25	Benjamin Maranhão	SD	PB
26	Beto Rosado	PP	RN
27	Bilac Pinto	PR	MG
28	Bosco Costa	PROS	SE
29	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
30	Cabuçu Borges	PMDB	AP
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Carlos Andrade	PHS	RR
33	Carlos Gomes	PRB	RS
34	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
35	Carlos Manato	SD	ES
36	Carmen Zanotto	PPS	SC
37	Célio Silveira	PSDB	GO
38	Celso Jacob	PMDB	RJ
39	Celso Maldaner	PMDB	SC
40	César Halum	PRB	TO
41	Chico Lopes	PCdoB	CE
42	Christiane de Souza Yared	PR	PR
43	Cleber Verde	PRB	MA
44	Covatti Filho	PP	RS
45	Cristiane Brasil	PTB	RJ
46	Dagoberto	PDT	MS
47	Damião Feliciano	PDT	PB
48	Daniel Almeida	PCdoB	BA
49	Daniel Vilela	PMDB	GO
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Dr. João	PR	RJ
52	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
53	Dr. Sival Malheiros	PTN	SP
54	Edinho Bez	PMDB	SC
55	Edio Lopes	PR	RR
56	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
58	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
59	Eliziane Gama	PPS	MA

60	Erika Kokay	PT	DF
61	Erivelton Santana	PEN	BA
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Ezequiel Fonseca	PP	MT
65	Fábio Mitidieri	PSD	SE
66	Fabio Reis	PMDB	SE
67	Fábio Sousa	PSDB	GO
68	Fausto Pinato	PP	SP
69	Felipe Maia	DEM	RN
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernando Francischini	SD	PR
72	Fernando Jordão	PMDB	RJ
73	Flávia Moraes	PDT	GO
74	Francisco Chapadinha	PTN	PA
75	Francisco Floriano	DEM	RJ
76	Franklin Lima	PP	MG
77	Gabriel Guimarães	PT	MG
78	Gilberto Nascimento	PSC	SP
79	Givaldo Carimbão	PHS	AL
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Goulart	PSD	SP
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Jean Wyllys	PSOL	RJ
84	Jefferson Campos	PSD	SP
85	Jéssica Sales	PMDB	AC
86	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
87	Jô Moraes	PCdoB	MG
88	João Campos	PRB	GO
89	João Daniel	PT	SE
90	João Derly	REDE	RS
91	João Fernando Coutinho	PSB	PE
92	João Rodrigues	PSD	SC
93	Jony Marcos	PRB	SE
94	Jorginho Mello	PR	SC
95	Jose Stédile	PSB	RS
96	Josi Nunes	PMDB	TO
97	Jozi Araújo	PTN	AP
98	Júlia Marinho	PSC	PA
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Lázaro Botelho	PP	TO
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leonardo Monteiro	PT	MG
103	Leonardo Quintão	PMDB	MG
104	Leopoldo Meyer	PSB	PR
105	Lincoln Portela	PRB	MG
106	Lindomar Garçon	PRB	RO
107	Luciana Santos	PCdoB	PE

108	Luis Tibé	PTdoB	MG
109	Major Olímpio	SD	SP
110	Marcelo Álvaro Antônio	PR	MG
111	Marcelo Castro	PMDB	PI
112	Marcelo Matos	PHS	RJ
113	Márcio Marinho	PRB	BA
114	Marco Antônio Cabral	PMDB	RJ
115	Marco Tebaldi	PSDB	SC
116	Marcos Rogério	DEM	RO
117	Marcos Rotta	PMDB	AM
118	Marcus Vicente	PP	ES
119	Mário Heringer	PDT	MG
120	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
122	Mauro Lopes	PMDB	MG
123	Max Filho	PSDB	ES
124	Miguel Haddad	PSDB	SP
125	Milton Monti	PR	SP
126	Moses Rodrigues	PMDB	CE
127	Nelson Marquezelli	PTB	SP
128	Nelson Meurer	PP	PR
129	Nelson Pellegrino	PT	BA
130	Nilson Pinto	PSDB	PA
131	Nilton Capixaba	PTB	RO
132	Odorico Monteiro	PROS	CE
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Osmar Serraglio	PMDB	PR
135	Otávio Leite	PSDB	RJ
136	Paes Landim	PTB	PI
137	Pastor Eurico	PHS	PE
138	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139	Paulo Freire	PR	SP
140	Pedro Chaves	PMDB	GO
141	Pedro Fernandes	PTB	MA
142	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
143	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
144	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145	Renata Abreu	PTN	SP
146	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
147	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148	Roberto Alves	PRB	SP
149	Roberto Britto	PP	BA
150	Roberto Góes	PDT	AP
151	Roberto Sales	PRB	RJ
152	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
153	Rogério Rosso	PSD	DF
154	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
155	Ronaldo Martins	PRB	CE

156	Rôney Nemer	PP	DF
157	Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
160	Sandro Alex	PSD	PR
161	Saraiva Felipe	PMDB	MG
162	Sérgio Moraes	PTB	RS
163	Sergio Souza	PMDB	PR
164	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
165	Stefano Aguiar	PSD	MG
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tampinha	PSD	MT
168	Tiririca	PR	SP
169	Toninho Pinheiro	PP	MG
170	Toninho Wandscheer	PROS	PR
171	Uldurico Junior	PV	BA
172	Valmir Assunção	PT	BA
173	Vicente Candido	PT	SP
174	Vicentinho	PT	SP
175	Victor Mendes	PSD	MA
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Walter Alves	PMDB	RN
178	Weliton Prado	PMB	MG
179	Wellington Roberto	PR	PB
180	Wilson Filho	PTB	PB
181	Wolney Queiroz	PDT	PE
182	Zé Carlos	PT	MA
183	Zé Geraldo	PT	PA
184	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
2	Luiz Cláudio	PR	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bebeto	PSB	BA	1
2	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Erika Kokay	PT	DF	1
5	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1

6	João Rodrigues	PSD	SC	1
7	Leopoldo Meyer	PSB	PR	1
8	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
9	Rubens Otoni	PT	GO	2
10	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
11	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Maia Filho		

EMENDA Nº 11 / 16
(Da Sra. Deputada MARINHA RAUPP)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 199/2016, a seguinte redação:

Proposta de Emenda à constituição nº 199/2016

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º O enquadramento referido no caput, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

.....
§ 3º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I – o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II – a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta-corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, o enquadramento referido no caput deste artigo dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado que o tenha sucedido por, pelo menos, 90 (noventa) dias.

§ 6º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal dos Estados do Amapá e de Roraima, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.” (NR)

Art. 2º. O Artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública do ex-Território ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelo Estado de Rondônia, entre a data de sua transformação em Estado e o ano de 1987, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública do ex-Território, do Estado ou das prefeituras nele localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

.....

§ 2º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo prestarão serviços ao Estado de Rondônia ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo o Estado, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

§ 3º O enquadramento referido no caput, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação do Estado e o ano de 1987, deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I – o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território ou o Estado de Rondônia, bem como com prefeitura nele localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II – a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta-corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território ou do Estado de Rondônia, bem como de prefeitura nele localizada, como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, o enquadramento referido no caput deste artigo dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo

funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado de Rondônia por, pelo menos, 90 (noventa) dias.

§ 6º As pessoas a que se referem o caput e os parágrafos deste artigo, para efeito de exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal do Estado de Rondônia, farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.” (NR)

Art. 3º Cabe à União, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

§ 1º Descumprido o prazo de que trata o caput, a pessoa a quem assista o direito de opção fará jus ao pagamento de eventuais acréscimos remuneratórios, desde a data de encerramento desse prazo, caso se confirme o seu enquadramento.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o pagamento de que trata o § 1º.

Art. 4º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de regulamentação desta Emenda Constitucional.

§ 1º São convalidados todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação desta Emenda Constitucional, inclusive nos casos em que, feita a opção, o enquadramento ainda não houver sido efetivado, aplicando-se-lhes, para todos os fins, inclusive o de enquadramento, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, sendo mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas previstas nesta Emenda Constitucional e em seu regulamento.

§ 2º Entre a data de promulgação desta Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o exercício do direito de opção será feito com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e em suas normas regulamentares, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º É reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante esse órgão.

Art. 6º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993.

Art. 7º O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993, exerciam função policial.

Art. 8º As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

Parágrafo único. Haverá compensação financeira entre os regimes próprios de previdência quando da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União, observado o disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por imperativo do princípio constitucional da isonomia, aquele que dá fundamento a todos os direitos e garantias individuais e coletivos assegurados pela nossa Carta Magna, sempre se buscou dar idêntico tratamento aos servidores originários dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, respeitado, é claro, aquilo que os difere, que é data em que cada uma dessas unidades da Federação foi elevada a Estado.

Nesse sentido, impõe-se alterar a presente proposta de emenda à Constituição, para incluir nela, com os ajustes que se fazem necessários, os servidores do ex-Território Federal de Rondônia.

Trata-se, aqui, não apenas de assegurar os direitos desses servidores, como de dar ao Estado de Rondônia o mesmo tratamento que é deferido àqueles que podem ser chamados de seus irmãos gêmeos caçulas.

Efetivamente, se isso não for feito, iremos não apenas discriminar aqueles brasileiros pioneiros que, sempre com muito sacrifício, deram o melhor de si para garantir a integração e o desenvolvimento de regiões que, à época, eram totalmente isoladas do restante do País, como prejudicar a capacidade do Estado de Rondônia de investir no progresso de seus cidadãos.

Assim, estamos apresentando a presente emenda substitutiva, que mantém integralmente os dispositivos referentes aos Estados do Amapá e de Roraima e, tão somente, os estende, com as adaptações pertinentes, ao Estado de Rondônia, sem qualquer novidade.

Com isso, temos a certeza de que manteremos a diretriz já consolidada no Congresso Nacional de, em respeito e obediência aos princípios que inspiram os Constituintes que redigiram a Constituição Democrática de 1988, tratar de forma isonômica os brasileiros desses três Estados, cuja história é em tudo similar.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2016.

Deputada MARINHA RAUPP
PMDB/RONDÔNIA

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA NA COMISSÃO Nº 11/16

Proposição: EMC-11/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: MARINHA RAUPP E OUTROS

Data de Apresentação: 20/10/2016 12:08:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	172	172	-
Não Conferem	25	25	-
Fora do Exercício	3	3	-
Repetidas	16	16	-
Illegíveis	-	-	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	216	216	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alan Rick	PRB	AC
4	Alceu Moreira	PMDB	RS
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alfredo Kaefer	PSL	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aliel Machado	REDE	PR
9	Altineu Côrtes	PMDB	RJ
10	André Abdon	PP	AP
11	Andres Sanchez	PT	SP
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antônio Jácome	PTN	RN
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis do Couto	PDT	PR
16	Átila Lins	PSD	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Carvalho	SD	DF
19	Bilac Pinto	PR	MG
20	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21	Bosco Costa	PROS	SE
22	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
23	Cabuçu Borges	PMDB	AP
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Cajar Nardes	PR	RS
26	Carlos Andrade	PHS	RR
27	Carlos Bezerra	PMDB	MT
28	Carlos Gomes	PRB	RS
29	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
30	Carlos Manato	SD	ES
31	Carlos Marun	PMDB	MS
32	Carlos Melles	DEM	MG
33	Carmen Zanotto	PPS	SC
34	Celso Jacob	PMDB	RJ
35	Celso Maldaner	PMDB	SC
36	Celso Pansera	PMDB	RJ
37	César Halum	PRB	TO
38	Chico Alencar	PSOL	RJ
39	Christiane de Souza Yared	PR	PR
40	Claudio Cajado	DEM	BA
41	Conceição Sampaio	PP	AM
42	Cristiane Brasil	PTB	RJ
43	Dagoberto	PDT	MS

44	Dâmina Pereira	PSL	MG
45	Daniel Almeida	PCdoB	BA
46	Daniel Vilela	PMDB	GO
47	Danilo Forte	PSB	CE
48	Darcísio Perondi	PMDB	RS
49	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
50	Diego Garcia	PHS	PR
51	Domingos Neto	PSD	CE
52	Dr. Jorge Silva	PHS	ES
53	Dulce Miranda	PMDB	TO
54	Edinho Bez	PMDB	SC
55	Edio Lopes	PR	RR
56	Eduardo da Fonte	PP	PE
57	Efraim Filho	DEM	PB
58	Elcione Barbalho	PMDB	PA
59	Elmar Nascimento	DEM	BA
60	Erika Kokay	PT	DF
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Evandro Gussi	PV	SP
63	Ezequiel Fonseca	PP	MT
64	Fabio Reis	PMDB	SE
65	Fausto Pinato	PP	SP
66	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67	Fernando Jordão	PMDB	RJ
68	Flávia Moraes	PDT	GO
69	Francisco Floriano	DEM	RJ
70	Franklin Lima	PP	MG
71	George Hilton	PROS	MG
72	Givaldo Carimbão	PHS	AL
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Gorete Pereira	PR	CE
75	Goulart	PSD	SP
76	Heitor Schuch	PSB	RS
77	Hildo Rocha	PMDB	MA
78	Iracema Portella	PP	PI
79	Janete Capiberibe	PSB	AP
80	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
81	Jéssica Sales	PMDB	AC
82	Jhc	PSB	AL
83	João Arruda	PMDB	PR
84	João Campos	PRB	GO
85	João Castelo	PSDB	MA
86	João Marcelo Souza	PMDB	MA
87	Jones Martins	PMDB	RS
88	Jorge Côrte Real	PTB	PE
89	Jorginho Mello	PR	SC
90	José Carlos Araújo	PR	BA
91	José Priante	PMDB	PA

92	José Rocha	PR	BA
93	Jose Stédile	PSB	RS
94	Josi Nunes	PMDB	TO
95	Júlia Marinho	PSC	PA
96	Juscelino Filho	DEM	MA
97	Laercio Oliveira	SD	SE
98	Laudivio Carvalho	SD	MG
99	Laura Carneiro	PMDB	RJ
100	Leandre	PV	PR
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leo de Brito	PT	AC
103	Leonardo Quintão	PMDB	MG
104	Leônidas Cristino	PDT	CE
105	Luciana Santos	PCdoB	PE
106	Lucio Mosquini	PMDB	RO
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiza Erundina	PSOL	SP
109	Macedo	PP	CE
110	Major Olimpio	SD	SP
111	Mandetta	DEM	MS
112	Marcelo Castro	PMDB	PI
113	Marcos Montes	PSD	MG
114	Marcos Rotta	PMDB	AM
115	Maria Helena	PSB	RR
116	Marinha Raupp	PMDB	RO
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Mauro Lopes	PMDB	MG
119	Mauro Pereira	PMDB	RS
120	Milton Monti	PR	SP
121	Miro Teixeira	REDE	RJ
122	Moses Rodrigues	PMDB	CE
123	Nelson Marquezelli	PTB	SP
124	Nelson Meurer	PP	PR
125	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
126	Nivaldo Albuquerque	PRP	AL
127	Odelmo Leão	PP	MG
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Pastor Eurico	PHS	PE
130	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131	Paulo Magalhães	PSD	BA
132	Pedro Chaves	PMDB	GO
133	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
134	Pedro Vilela	PSDB	AL
135	Professora Marcivania	PCdoB	AP
136	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
137	Ricardo Bentinho	PRB	SP
138	Ricardo Izar	PP	SP
139	Roberto Britto	PP	BA

140	Roberto Sales	PRB	RJ
141	Rodrigo Martins	PSB	PI
142	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
143	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
144	Ronaldo Carletto	PP	BA
145	Ronaldo Martins	PRB	CE
146	Rôney Nemer	PP	DF
147	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
148	Sandes Júnior	PP	GO
149	Sandro Alex	PSD	PR
150	Saraiva Felipe	PMDB	MG
151	Sergio Souza	PMDB	PR
152	Silas Câmara	PRB	AM
153	Soraya Santos	PMDB	RJ
154	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155	Stefano Aguiar	PSD	MG
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Thiago Peixoto	PSD	GO
158	Toninho Pinheiro	PP	MG
159	Toninho Wandscheer	PROS	PR
160	Uldurico Junior	PV	BA
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Valtenir Pereira	PMDB	MT
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vicentinho	PT	SP
165	Walter Alves	PMDB	RN
166	Washington Reis	PMDB	RJ
167	Weverton Rocha	PDT	MA
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Geraldo	PT	PA
170	Zé Silva	SD	MG
171	Zeca Dirceu	PT	PR
172	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Fufuca	PP	MA
2	Beto Salame	PP	PA
3	Capitão Augusto	PR	SP
4	Christiane de Souza Yared	PR	PR
5	Dr. João	PR	RJ
6	Duarte Nogueira	PSDB	SP
7	Elmar Nascimento	DEM	BA
8	Flaviano Melo	PMDB	AC
9	Gilberto Nascimento	PSC	SP

10	Heitor Schuch	PSB	RS
11	João Arruda	PMDB	PR
12	João Rodrigues	PSD	SC
13	Jutahy Junior	PSDB	BA
14	Kaio Maniçoba	PMDB	PE
15	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
16	Marcos Rotta	PMDB	AM
17	Moses Rodrigues	PMDB	CE
18	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
19	Rosângela Gomes	PRB	RJ
20	Silas Freire		
21	Silvio Costa	PTdoB	PE
22	Tia Eron	PRB	BA
23	Valdir Colatto	PMDB	SC
24	Wellington Roberto	PR	PB
25	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Abdon	PP	AP	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Cacá Leão	PP	BA	1
4	Carlos Andrade	PHS	RR	1
5	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	1
6	Carlos Marun	PMDB	MS	1
7	Hildo Rocha	PMDB	MA	1
8	Iracema Portella	PP	PI	1
9	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
10	Marx Beltrão			1
11	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
12	Roberto Britto	PP	BA	1
13	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	1
14	Valtenir Pereira	PMDB	MT	1
15	Washington Reis	PMDB	RJ	1
16	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fernando Coelho Filho		
2	Lobbe Neto		
3	Marx Beltrão		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 DE 2016

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação: s seguintes artigos à PEC, renumerando-se o art. 8º para o art. 11:

"Art. 1º.

Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, haja sido extinta, ou não, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão relevante que não constou da regulamentação da EC 79/2014, diz respeito ao direito de transposição dos empregados públicos das sociedades de economia mista dos ex-Territórios.

A EC 79 de 2014 abarcou tanto os servidores da administração direta, quanto aqueles da administração indireta.

O DL nº 200, de 25/02/1967, alterado pelo DL nº 900, de 29/09/1969, em seu artigo 4º estabeleceu que para efeito de eficiência a Administração Federal seria dividida em "Administração Direta" e "Administração Indireta":

Art. 4. A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta (...)

II – A Administração Indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas públicas; c) Sociedades de Economia Mista; d) Fundações Públicas.

A EC 79/2014 ao expressar o termo administração direta e indireta assegurou o direito de transposição para os empregados das companhias de eletricidade e de água e esgoto do Amapá, Roraima e Rondônia.

As empresas públicas, bem como, as sociedades de economia mista dos ex-Territórios foram constituídas para fomentar o desenvolvimento da região amazônica, por motivo de relevante interesse público, em um contexto de integração nacional e defesa de fronteiras.

Destaque-se que a alteração proposta, para acrescer ao artigo 1º, a frase "ou não", vai conferir maior harmonia ao texto, e assegurar de forma clara, o direito de transposição que já consta da Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, que foi aprovada para resguardar os direitos dos servidores da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia. As empresas públicas e sociedade de economia mista...

Sala da Sessões, em 20 de outubro de 2016.

ROBERTO GÓES
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoio**EMENDA NA COMISSÃO Nº 12/16**

Proposição: EMC-12/2016 PEC19916 => PEC-199/2016

Autor da Proposição: ROBERTO GÓES E OUTROS

Data de Apresentação: 20/10/2016 13:38:00

Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:	Manual	Digital
Confirmadas	182	182	-
Não Conferem	20	20	-
Fora do Exercício	4	4	-
Repetidas	80	64	-
Ilegíveis	3	1	-
Retiradas	-	-	-
TOTAL	289	271	0
MÍNIMO	171	-	-
FALTAM	-	-	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PP	CE
2	Adelson Barreto	PR	SE
3	Ademir Camilo	PTN	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Alan Rick	PRB	AC
6	Alberto Filho	PMDB	MA
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alexandre Serfiotis	PMDB	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSL	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aluisio Mendes	PTN	MA
12	Anderson Ferreira	PR	PE
13	André Abdon	PP	AP
14	André Amaral	PMDB	PB
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Aníbal Gomes	PMDB	CE
18	Antonio Bulhões	PRB	SP

19	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Assis do Couto	PDT	PR
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Aureo	SD	RJ
25	Bacelar	PTN	BA
26	Bebeto	PSB	BA
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Bosco Costa	PROS	SE
29	Cabo Daciolo	PTdoB	RJ
30	Cabuçu Borges	PMDB	AP
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Caio Narcio	PSDB	MG
33	Capitão Augusto	PR	SP
34	Carlos Andrade	PHS	RR
35	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO
36	Carlos Manato	SD	ES
37	Carlos Zarattini	PT	SP
38	Carmen Zanotto	PPS	SC
39	Celso Jacob	PMDB	RJ
40	Celso Maldaner	PMDB	SC
41	César Messias	PSB	AC
42	Chico Lopes	PCdoB	CE
43	Cleber Verde	PRB	MA
44	Conceição Sampaio	PP	AM
45	Covatti Filho	PP	RS
46	Cristiane Brasil	PTB	RJ
47	Dagoberto	PDT	MS
48	Damião Feliciano	PDT	PB
49	Daniel Almeida	PCdoB	BA
50	Daniel Vilela	PMDB	GO
51	Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
52	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
53	Diego Garcia	PHS	PR
54	Dilceu Sperafico	PP	PR
55	Dr. João	PR	RJ
56	Dr. Sinval Malheiros	PTN	SP
57	Edio Lopes	PR	RR
58	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
60	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61	Elizeu Dionizio	PSDB	MS
62	Eliziane Gama	PPS	MA
63	Erika Kokay	PT	DF
64	Erivelton Santana	PEN	BA
65	Eros Biondini	PROS	MG
66	Evair Vieira de Melo	PV	ES

67	Evandro Roman	PSD	PR
68	Expedito Netto	PSD	RO
69	Ezequiel Fonseca	PP	MT
70	Fábio Mitidieri	PSD	SE
71	Fabio Reis	PMDB	SE
72	Fábio Sousa	PSDB	GO
73	Felipe Bornier	PROS	RJ
74	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
75	Fernando Francischini	SD	PR
76	Flávia Morais	PDT	GO
77	Francisco Chapadinha	PTN	PA
78	Franklin Lima	PP	MG
79	Gabriel Guimarães	PT	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Giovani Cherini	PR	RS
82	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
83	Givaldo Carimbão	PHS	AL
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Gorete Pereira	PR	CE
86	Hélio Leite	DEM	PA
87	Hiran Gonçalves	PP	RR
88	Hugo Motta	PMDB	PB
89	Iracema Portella	PP	PI
90	Jaime Martins	PSD	MG
91	Jefferson Campos	PSD	SP
92	Jhc	PSB	AL
93	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
94	João Campos	PRB	GO
95	João Derly	REDE	RS
96	João Marcelo Souza	PMDB	MA
97	Jony Marcos	PRB	SE
98	Jorginho Mello	PR	SC
99	Jose Stédile	PSB	RS
100	Josi Nunes	PMDB	TO
101	Jovair Arantes	PTB	GO
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Laerte Bessa	PR	DF
104	Leonardo Quintão	PMDB	MG
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Leopoldo Meyer	PSB	PR
107	Lincoln Portela	PRB	MG
108	Lindomar Garçon	PRB	RO
109	Lucio Mosquini	PMDB	RO
110	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
111	Luis Tibé	PTdoB	MG
112	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
113	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ
114	Luiz Nishimori	PR	PR

115	Major Olimpio	SD	SP
116	Manoel Junior	PMDB	PB
117	Marcelo Castro	PMDB	PI
118	Marcio Alvino	PR	SP
119	Marco Tebaldi	PSDB	SC
120	Marcos Reategui	PSD	AP
121	Marcos Rogério	DEM	RO
122	Marcus Vicente	PP	ES
123	Maria Helena	PSB	RR
124	Mariana Carvalho	PSDB	RO
125	Mário Heringer	PDT	MG
126	Mauro Lopes	PMDB	MG
127	Mauro Pereira	PMDB	RS
128	Milton Monti	PR	SP
129	Moses Rodrigues	PMDB	CE
130	Nelson Marquezelli	PTB	SP
131	Nelson Meurer	PP	PR
132	Nelson Pellegrino	PT	BA
133	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
134	Nilson Pinto	PSDB	PA
135	Nilton Capixaba	PTB	RO
136	Odorico Monteiro	PROS	CE
137	Orlando Silva	PCdoB	SP
138	Osmar Serraglio	PMDB	PR
139	Paes Landim	PTB	PI
140	Paulo Freire	PR	SP
141	Pedro Chaves	PMDB	GO
142	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
143	Pedro Fernandes	PTB	MA
144	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145	Reginaldo Lopes	PT	MG
146	Remídio Monai	PR	RR
147	Renzo Braz	PP	MG
148	Ricardo Izar	PP	SP
149	Roberto Alves	PRB	SP
150	Roberto Britto	PP	BA
151	Roberto Góes	PDT	AP
152	Roberto Sales	PRB	RJ
153	Rocha	PSDB	AC
154	Rodrigo Martins	PSB	PI
155	Rogério Rosso	PSD	DF
156	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
157	Ronaldo Martins	PRB	CE
158	Rôney Nemer	PP	DF
159	Rubens Otoni	PT	GO
160	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
161	Sérgio Brito	PSD	BA
162	Sergio Souza	PMDB	PR

163	Severino Ninho		
164	Silvio Torres	PSDB	SP
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Toninho Wandscheer	PROS	PR
169	Uldurico Junior	PV	BA
170	Valmir Assunção	PT	BA
171	Valtenir Pereira	PMDB	MT
172	Vicente Candido	PT	SP
173	Vicentinho	PT	SP
174	Victor Mendes	PSD	MA
175	Vinicius Gurgel	PR	AP
176	Walney Rocha	PEN	RJ
177	Walter Alves	PMDB	RN
178	Washington Reis	PMDB	RJ
179	Wellington Roberto	PR	PB
180	Weverton Rocha	PDT	MA
181	Wilson Filho	PTB	PB
182	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Angelim	PT	AC
2	Celso Jacob	PMDB	RJ
3	Cleber Verde	PRB	MA
4	Darcísio Perondi	PMDB	RS
5	Dilceu Sperafico	PP	PR
6	Fernando Jordão	PMDB	RJ
7	Hissa Abrahão	PDT	AM
8	João Rodrigues	PSD	SC
9	Lúcio Vale	PR	PA
10	Luiz Cláudio	PR	RO
11	Marcos Rotta	PMDB	AM
12	Mariana Carvalho	PSDB	RO
13	Mário Heringer	PDT	MG
14	Miguel Haddad	PSDB	SP
15	Osmar Serraglio	PMDB	PR
16	Pedro Vilela	PSDB	AL
17	Ricardo Teobaldo	PTN	PE
18	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
19	Vicente Arruda	PDT	CE
20	Vinicius Carvalho	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adail Carneiro	PP	CE	1
2	Adelson Barreto	PR	SE	2
3	Ademir Camilo	PTN	MG	3
4	Alan Rick	PRB	AC	1
5	Alberto Filho	PMDB	MA	1
6	Alfredo Kaefer	PSL	PR	2
7	Anderson Ferreira	PR	PE	1
8	André Abdon	PP	AP	1
9	André de Paula	PSD	PE	1
10	André Figueiredo	PDT	CE	1
11	Angela Albino			1
12	Antonio Bulhões	PRB	SP	3
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	1
14	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
15	Beto Rosado	PP	RN	1
16	Bosco Costa	PROS	SE	1
17	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
18	Carlos Andrade	PHS	RR	1
19	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	1
20	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
21	Chico Lopes	PCdoB	CE	2
22	Dagoberto	PDT	MS	1
23	Damião Feliciano	PDT	PB	1
24	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
25	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
26	Erika Kokay	PT	DF	1
27	Eros Biondini	PROS	MG	1
28	Evandro Roman	PSD	PR	2
29	Expedito Netto	PSD	RO	2
30	Fabio Reis	PMDB	SE	1
31	Flávia Moraes	PDT	GO	2
32	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
33	Givaldo Carimbão	PHS	AL	1
34	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
35	Jhonatan de Jesus	PRB	RR	1
36	João Campos	PRB	GO	1
37	João Rodrigues	PSD	SC	1
38	Leopoldo Meyer	PSB	PR	2
39	Lucio Mosquini	PMDB	RO	1
40	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1
41	Luiz Carlos Ramos	PTN	RJ	1
42	Luiz Nishimori	PR	PR	1
43	Manoel Junior	PMDB	PB	2

44	Marcos Rogério	DEM	RO	1
45	Marcos Rotta	PMDB	AM	1
46	Marcus Vicente	PP	ES	2
47	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
48	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
49	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
50	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
51	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
52	Paes Landim	PTB	PI	1
53	Paulo Freire	PR	SP	1
54	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
55	Roberto Góes	PDT	AP	1
56	Rocha	PSDB	AC	1
57	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	2
58	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
59	Sérgio Brito	PSD	BA	1
60	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
61	Uldurico Junior	PV	BA	1
62	Valmir Assunção	PT	BA	1
63	Wellington Roberto	PR	PB	1
64	Zé Geraldo	PT	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Angela Albino		
2	Ildon Marques		
3	Maia Filho		
4	Marx Beltrão		

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2016, do Senado Federal, que "altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 199 de 2016, foi originalmente apresentada no Senado Federal, onde recebeu a denominação de PEC nº 3, de 2016, tendo como seu primeiro signatário o senador Romero Jucá. Esclareça-se que PEC nº 199 busca alterar a redação do art. 31 da Emenda Constitucional a nº 19, de 1998, para dar providências relativas ao enquadramento, na administração pública federal, das pessoas que tenham atuado como servidores ou agentes públicos no ex-Território Federal de Roraima e no do Amapá. O enquadramento abrangeria os servidores ou agentes públicos que estivessem a serviço desses ex-Territórios entre a data de sua transformação em estado e a data da efetiva instalação da unidade federada, fixada em 5 de outubro de 1993.

Inicialmente composta por quatro artigos, a PEC nº 199-A, em sua versão original, apresentada pelo senador Romero Jucá, previa as seguintes providências específicas:

- seu art. 1º altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, aperfeiçoando a redação do *caput* do próprio art. 31 e introduzindo os novos §§ 4º e 5º;
- o aperfeiçoamento da redação do *caput* do art. 31 veio no sentido de prever, como possíveis optantes pelo enquadramento, toda pessoa que tenha:
 - a. revestido a condição de servidor público federal da administração direta e indireta, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial militar do ex-Território Federal do Amapá ou de Roraima;
 - b. revestido a condição de servidor ou de policial militar, admitido regularmente pelo Estado do Amapá ou o de Roraima, entre as datas de sua transformação em estado e de sua efetiva instalação, em 5 de outubro de 1993;

- c. mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública do ex-Território Federal do Amapá ou de Roraima, assim como com o do respectivo Estado, ou com entidade da administração federal indireta que haja sido extinta, no mesmo período a que se refere a alínea *b*, acima;
- o novo § 4º definiu que os meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho são os previstos na própria emenda constitucional, além daqueles admitidos em lei ordinária;
 - o § 5º facultou à pessoa aposentada o direito à opção pelo enquadramento, desde que comprove a relação ou o vínculo com a administração pública no mesmo período, aplicando-se às demais condições para que se efetive o vínculo, tratamento previsto em lei ou análogo ao dispensado, no âmbito de Rondônia, por força de sua transformação em Estado;
 - o art. 2º da proposição prevê que a União regule a matéria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Emenda Constitucional, sendo que:
 - a. o § 1º desse artigo prevê que, descumprido o prazo de regulamentação, pode a pessoa a quem assista o direito de opção fazer jus ao pagamento de eventuais acréscimos remuneratórios, desde a data de encerramento desse prazo, caso se lhe confirme o enquadramento;
 - b. por sua vez, o § 2º do art. 2º veda o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante, ressalvado o pagamento de que trata o § 1º, conforme relatado na alínea *a*, acima;

- o art. 3º determinou que o direito à opção deva ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de regulamentação da Emenda Constitucional;
- finalmente, o art. 4º definiu que o início da vigência da Emenda Constitucional ocorreria na data de sua publicação.

Sob a relatoria do senador Randolfe Rodrigues, a PEC nº 199 mereceu aprovação na forma do substitutivo do relator. O substitutivo implicou nas seguintes mudanças à proposta original:

- deram-se novas redações aos §§ 1º e 3º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, tendo em vista adequar os correspondentes textos à própria redação do *caput* do art. 31;
- no caso específico do § 3º, é digno de nota ter-se proposto que as pessoas eventualmente enquadradas poderão prestar serviços aos respectivos estados ou aos seus municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até o seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores aos seus municípios;
- acrescentou-se § 6º ao art. 31, prevendo que as pessoas eventualmente enquadradas farão jus à percepção de todas as gratificações e demais valores que componham a estrutura remuneratória dos cargos em que tenham sido enquadradas, vedada a supressão ou a redução dessas gratificações e demais valores por motivo de cessão ao estado ou a seu município;
- o art. 3º mereceu detalhamento de suas disposições nos §§ 1º e 2º. Coube ao § 1º convalidar todos os direitos já exercidos até a data de regulamentação da nova Emenda Constitucional, assim como prever a aplicação, para efeito de enquadramento, das regras vigentes à época da opção ou, sendo mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas

previstas na nova Emenda Constitucional. Por sua vez, o § 2º traçou regra de transição, estabelecendo que, entre a data de promulgação da nova Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o direito à opção será exercido com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e em suas normas regulamentares, sem prejuízo de que se deem as providências da nova Emenda Constitucional, caso elas venham a provar-se mais benéficas;

- acrescentaram os artigos 4º, 5º, 6º e 7º à PEC;
- o novo art. 4º determinou que soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos a policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios, incorporados a quadro em extinção da União, não poderão ser inferiores aos pagos aos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal;
- o novo art. 5º reconheceu o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, abrangidos pela Portaria nº 4.481, de 1995, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, convalidando todos os atos de gestão a eles associados, desde que esses servidores não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União, da qual já não caiba mais recurso perante esse órgão;
- o novo art. 6º repisou o tema referente à aplicação do enquadramento a aposentados e pensionistas, vinculados a regimes próprios de previdência, vedando-se o pagamento de valores relativos a períodos anteriores à promulgação da nova Emenda Constitucional, assim como exigindo a compensação entre os regimes previdenciários;
- finalmente, o novo art. 7º fez incidir o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, sobre os servidores que, admitidos e lotados em secretaria de segurança pública nos estados de Rondônia, até 1987, e do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993, exerciam função policial. Consiste o citado art. 6º na faculdade de lotar-se o servidor que exerceu função policial em

quadro da Polícia Civil de ex-Território Federal, assegurando-lhe direitos, vantagens e padrões remuneratórios inerentes a esse quadro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a ilustre relatora, deputada Laura Carneiro, proferiu parecer pela admissibilidade PEC nº 199, de 2016, sendo esse parecer aprovado pelos demais pares desta Comissão.

Nesta Comissão Especial, no decorrer do prazo regimental foram apresentadas doze emendas.

As emendas são de autoria dos seguintes deputados: Mariana Carvalho (emenda nº 1 - aditiva); Professora Marcivânia (emenda nº 2 - aditiva); Marcos Rogério (emenda nº 3 - aditiva); André Abdon (emenda nº 4 - aditiva); Cabuçu Borges (emenda nº 5 - aditiva, nº 6 - modificativa e nº 8 - modificativa); Carlos Andrade (emenda nº 7 - modificativa); Lindomar Garçon (emenda nº 9 - modificativa); Subtenente Gonzaga (emenda nº 10 - substitutiva); Marinha Raupp (emenda nº 11 - substitutiva); Roberto Góes (emenda nº 12 - modificativa). Resumidamente, as emendas apresentadas têm os seguintes propósitos:

- as emendas nº 1, nº 3 e nº 9 visam permitir que as disposições da PEC nº 199 também se apliquem ao ex-Território Federal e atual Estado de Rondônia;
- as emendas nº 2 e nº 5 introduzem novo art. 8º na proposição, tendo em vista facultar a servidores lotados em secretarias de planejamento, nos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, sejam enquadrados em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União;
- a emenda nº 4 introduz novo art. 9º na proposição, tendo em vista facultar a servidores lotados em órgãos de controle interno, nos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, sejam enquadrados em cargos correlatos da Carreira de Finanças e Controle da União;
- as emendas nº 6, nº 7 e nº 12 modificam a redação do *caput* do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, na forma como se encontra proposta na PEC nº 199, para estender a opção pelo enquadramento a pessoas que

tenham mantido, no período assinalado na proposição, vínculo ou relação de trabalho com empresa pública ou sociedade de economia mista, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, ainda que não tenha sido extinta;

- a emenda nº 8 introduz novo art. 9º na proposição, determinando que se apliquem aos integrantes da Carreira de Policial Civil dos extintos Territórios de Roraima, do Amapá, de Rondônia e do Acre, a que se refere a Lei nº 11.358, de 2006, os mesmos direitos remuneratórios, vantagens, gratificações, adicionais, subsídios ou qualquer forma de retribuição, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa, auferidos pelos servidores da Carreira de Policial Federal, nos termos da Lei nº 9.266, de 1996;
- a emenda nº 10 substitui o texto da PEC nº 199 integralmente, tendo em vista, basicamente, estender a aplicação de suas disposições aos servidores do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público, assim como a toda a administração indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- a emenda nº 11 também substitui o texto da PEC nº 199 integralmente, visando aplicar-lhe as disposições aos servidores do extinto Território Federal de Rondônia e, assim, buscando promover alterações no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual se reporta, exatamente, ao ex-Território de Rondônia.

Desta feita, coube-me a honrosa tarefa de ser a Relatora da PEC nº 199, de 2016, nesta Comissão Especial.

II – VOTO DA RELATORA

Como bem asseveram os autores da PEC nº 199, de 2016, “muito embora as normas constitucionais vigentes tenham procurado dispor, de forma exaustiva, sobre a situação das pessoas que hajam mantido relações ou vínculos de trabalho com o

Estado ou o ex-Território de Roraima, assim como com o do Amapá, (...) a complexidade e as especificidades de cada caso vertente impediram que se o fizesse de maneira absolutamente perfeita e exata. Por mais que se tenha procurado retratar todas as hipóteses pelas quais os vínculos ou as relações de trabalho tenham transcorrido, tanto quanto buscado elencar os meios probatórios hábeis à prova desses vínculos ou relações, a elaboração e o manejo de todas as questões jurídicas envolvidas provaram a necessidade de aperfeiçoamento do texto constitucional. O direito de opção, visando ao ingresso em quadro, em extinção, da administração pública federal, precisa ser definido inequivocamente, de modo que não se discrimine, de maneira odiosa, onde, na verdade, deveria haver tratamento proporcional e equitativo”.

Exatamente por isso, o objeto da PEC nº 199, de 2016, é alteração de normas constitucionais que, hoje em vigor, não se têm demonstrado plenamente eficazes, tendo em vista a produção dos efeitos que delas se esperavam. Essas são as normas previstas na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 79, de 2014.

Embora se tenha buscado assegurar, com a sucessão de emendas constitucionais, a efetividade das providências relativas ao enquadramento de servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, as difíceis e precárias condições de funcionamento da administração dos ex-Territórios tornaram pouco convencionais as formas de retratar e comprovar vínculos e relações de trabalho havidas entre fins da década de 1980 e início da de 1990. Em muitos casos, talvez na maioria deles, o poder público não guardou registros de seus servidores, razão pela qual vínculos e relações de trabalho ficaram na dependência, para efeito de sua comprovação, de documentos os mais variados, via de regra coligidos pelo próprio servidor. Quer dizer: o caráter inusitado dos casos concretos vertentes passou a demandar tratamento normativo igualmente inédito, além de muito preciso e concretamente detalhado. Muito mais detalhado do que se logrou estatuir com as Emendas nº (s) 19 e 79.

Não por outras razões, promoveram-se alterações sutis, mas muito necessárias já no *caput* do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Passou-se a falar em “pessoa” que revestiu a condição de servidor público federal, de servidor municipal ou

de integrante de carreira policial. E a pessoa revestiu essa condição por haver exercido, regularmente, suas funções no âmbito, a mando ou por ordem da administração pública territorial, por haver sido contratada como servidor ou policial ou, pura e simplesmente, por ser, hoje, capaz de comprovar relação ou vínculo estatutário, funcional, empregatício ou de trabalho, mantido com órgão ou entidade da administração territorial. Naturalmente, a comprovação do vínculo ou da relação estaria restrita, como de fato ficou restrita, a um curto e determinado período de tempo: exatamente, o período que intermediou a criação dos Estados do Amapá e de Roraima e os atos de sua efetiva implantação.

Uma segunda sutil necessidade foi a de tornar inequívocos os meios comprobatórios das relações e dos vínculos funcionais. Essa necessidade se demonstrou aguda não apenas porque o enquadramento precisa cercar-se de toda a certeza e da segurança jurídica ínsita aos atos administrativos, até para resguardar os servidores públicos que ao trabalho de enquadramento se dedicam. Ela também se demonstrou essencial porque não se prevê que o enquadramento tenha o propósito de criar direito para quem a ele não faça jus, pois o enquadramento deve manter-se como ato declaratório de direito que, preexistente, é, ainda assim, de difícil comprovação e exercício por parte de seu titular. E isso se deve à precariedade dos documentos que retratariam as relações de trabalho havidas no passado.

Assim sendo, buscou-se grafar, na norma constitucional, todo um elenco de meios comprobatórios muito específicos. Esses meios ficaram retratados nos incisos do § 4º do art. 31, tomando-se o cuidado de permitir que a lei ordinária, caso isto se venha a demonstrar necessário, ainda possa admitir outras formas ou meios de comprovação que não apenas os que foram previstos no texto constitucional.

Nesse sentido, tomou-se o cuidado de estabelecer prazo mínimo de duração do vínculo ou da relação de trabalho, a fim de que se pudesse caracterizar liame forte o bastante para permitir o enquadramento dos servidores. Esse prazo foi fixado, no § 5º do novo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, em 90 (noventa) dias.

Não obstante, visando permitir que a transição para as novas regras se dê placidamente, sem sobressaltos para a administração pública ou para os sujeitos do

direito de enquadramento, previram-se regras de transição entre o antigo e o novo regime constitucional. Com esse propósito, foi previsto prazo máximo para a regulamentação das novas normas; foram previstas consequências em vista de eventual demora no cumprimento do dever de regulamentar e foi vedado o pagamento de quaisquer valores, ao optante, por conta de fatos geradores ocorridos antes de seu efetivo enquadramento.

Ainda com o objetivo de cercar o processo de enquadramento de segurança e certeza jurídica, fixou-se prazo para o exercício do direito de opção por parte do interessado. Para esse efeito, ficou estabelecido que o direito de opção deve ser exercido em até 30 (trinta) dias, contados da data de regulamentação da Emenda Constitucional. Mas, observe-se que, entre a data de promulgação da Emenda e a de sua regulamentação, tomou-se o cuidado de prever que eventuais enquadramentos seguiriam as normas da Emenda Constitucional nº 19, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 79, sem prejuízo da aplicação das novas regras, caso essas regras venham a demonstrar-se mais benéficas ou favoráveis aos optantes. Nesse contexto, a administração pública e os sujeitos do direito de opção não deverão esperar indefinidamente pelo desenlace das relações que os unem, tampouco estarão na contingência de sujeitar-se a duvidosas interpretações quanto aos marcos legais que regerão o processo de enquadramento.

Em face das já aludidas peculiaridades de todos os casos concretos de que já se teve conhecimento até aqui, o art. 4º da proposição criou capítulo especial para servidores do ex-Território do Amapá. Trata-se dos servidores que foram alcançados por portaria do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. A norma especificamente proposta para o caso desses servidores teve o objetivo de convalidar todos os atos administrativos que lhes foram ínsitos, permitindo-lhes o enquadramento, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da administração por decisão do Tribunal de Contas da União, da qual não caiba recurso perante esse órgão.

As demais providências veiculadas pela PEC nº 199, de 2016, já relatadas aqui, procuraram criar normas que, equilibradas, completassem o rol de comandos

necessários ao correto desfecho do processo de enquadramento no âmbito do ex-Território do Amapá, assim como no de Roraima. Logicamente, a maior parte das providências da PEC não se dirigiu ao extinto Território Federal de Rondônia, pois Rondônia não apenas foi e é objeto de normas constitucionais distintas, como as do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas, também, porque as normas da Emenda Constitucional nº 19, tanto quanto as da Emenda nº 79, abrangem, tão-somente, o Amapá e Roraima. Quer dizer: trata-se de temas distintos, com contornos diferenciados, com numerosas características mutuamente incomuns, motivos pelos quais, na topologia constitucional, são tratados de forma apartada entre si.

Ainda assim, foram adotadas algumas providências pontuais, embora muito relevantes para os servidores do Estado de Rondônia. Isso ocorreu por intermédio dos arts. 5º e 6º da PEC, os quais estenderam aos servidores de Rondônia, em vista da semelhança dos casos concretos, tratamento análogo ao dispensado aos servidores do Amapá e de Roraima.

Ademais, a solução dos casos de Rondônia acabou por requerer grande coordenação entre as bancadas da Região Norte. Não por outra razão, a votação da emenda constitucional de que resultou os novos dispositivos inseridos no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias contou com irrestrito e generalizado apoio da bancada de Roraima e do Amapá, bem como de todas as demais bancadas do Norte.

Inclusive, verifica-se esse apoio pelos próprios resultados retratados pela votação da emenda. Todos os parlamentares de Roraima e do Amapá votaram “sim”, pela aprovação da emenda, como também o fizeram os parlamentares de outros Estados do Norte.

Neste momento, aposta-se na reciprocidade. No entendimento de que os parlamentares saberão compreender as peculiaridades da emenda constitucional em apreço, assim como dos casos concretos por ela abrangidos.

Com relação às emendas propostas, todas são admissíveis, visto que contam com o número mínimo de assinaturas e não incorrem nos óbices impostos pelo § 4º do

art. 60 da Constituição Federal. No mérito, o entendimento é de que não há como acatá-las, incorporando-as ao texto da PEC. E as razões para tanto são estas:

- as emendas de números 1, 3, 9 e 11 porque, como já se disse aqui, buscam aplicar o mesmo tratamento normativo a casos distintos, os quais são objeto de normas constitucionais igualmente distintas. Na origem, a Emenda Constitucional nº 19, com as alterações promovidas pela de Emenda nº 79, reporta-se, exclusivamente, ao Amapá e a Roraima. Rondônia, ao revés, é objeto de outras normas constitucionais, a exemplo das insculpidas no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- as emendas de números 2, 4 e 5 porque buscam dar abrigo, no texto constitucional, a dispositivos que tratam, concretamente, de carreiras específicas do serviço público federal, nomeadamente as carreiras de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno. Embora se compreenda que o propósito seja o de assegurar, na Constituição, disposições tão concretas quanto possível, não se pode olvidar que a norma constitucional deve ater-se ao plano mais geral de direitos, deveres e obrigações, reservando à legislação ordinária o papel de detalhar a direção e o sentido das relações jurídicas. De mais a mais, não são apenas as carreiras citadas nessas emendas, assim como as pessoas que nessas carreiras deverão ser enquadradas e que estão em busca de guarida normativa. Há numerosos casos e carreiras que refletem o interesse e os direitos de bom contingente de cidadãos, razão pela qual todos esses casos e carreiras devem merecer igualdade de tratamento, mas no adequado plano da legislação ordinária. E que não se esqueça que a regulamentação da matéria será submetida ao Congresso Nacional, oportunidade em que se poderá descer a todos os detalhamentos necessários ao correto balanceamento de direitos, deveres e obrigações;
- as emendas de números 6, 7 e 12 porque o teor das mesmas pode ser simplificado em uma única emenda de redação, inserindo a expressão “inclusive as extintas”. No caso das empresas extintas, cuja liquidação teve

início nesse período por comando heterônomo da União, houve a dissolução de vínculos e relações de trabalho, muito embora a legislação que normatizava a matéria garantisse aos servidores o direito de optarem para os quadros de outros órgãos da União;

- a emenda de número 8 porque, pelas mesmas razões apontadas no caso das emendas de números 2, 4 e 5, não se deve trazer ao plano da norma constitucional matérias afeitas a normas de hierarquia inferior. Muito embora a função policial tenha grande importância na perspectiva da provisão de serviços públicos à população, aos policiais deve estender-se tratamento normativo em tudo semelhante ao dispensado a outras categorias de profissionais do serviço público;
- a emenda de número 10 porque o enquadramento de servidores opera-se, exclusivamente, no âmbito de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, por meio dos quais se estabeleceu o liame jurídico-administrativo entre os ex-Territórios e o Poder Público Federal;
- finalmente, a emenda de número 11 porque as providências da PEC não se dirigiram ao extinto Território Federal de Rondônia por motivos muito objetivos e inequívocos: Rondônia não apenas foi e é objeto de normas constitucionais distintas, como as do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas, também, à vista do fato de que as normas da Emenda Constitucional nº 19, tanto quanto as da Emenda nº 79, abrangem, tão-somente, o Amapá e Roraima. Trata-se de temas distintos, com contornos diferenciados, com numerosas características mutuamente incomuns, motivos pelos quais, na topologia constitucional, são tratados de forma apartada entre si.

Neste ponto, antes de passar-se ao voto propriamente dito, convém sugerir diminuta, mas relevante, emenda de ordem redacional no texto da PEC nº 199, de 2016.

A mudança na redação tem o exclusivo propósito de aclarar o sentido jurídico do comando previsto no art. 1º, haja vista a inclusão das empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham ou não sido extintas. A emenda de redação proposta ao Art. 4º, também com o intuito de garantir ao texto constitucional a necessária clareza e harmonia entre os seus preceitos, principalmente visando assegurar a esse grupo de servidores, o direito constitucional de todo cidadão, de recorrer ao Poder Judiciário,

Assim sendo, propõe-se que o caput do art. 1º e o art. 4º da PEC nº 199, de 2016, sofram emendas em sua redação, cujos textos deverão ser os seguintes:

“Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.”

“Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de

dezembro de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União,- da qual não caiba mais recurso judicial”.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016, com as emendas de redação anexas, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12, e, no mérito, pela rejeição das referidas emendas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria Helena
Relatora

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, constante do art. 1º da PEC nº 233 de 2016, a seguinte redação:

“Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo

empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria Helena
Relatora

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 4º da PEC nº 233 de 2016 a seguinte redação:

“Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União,- da qual não caiba mais recurso judicial”.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria Helena
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2016, do Senado Federal, que "altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12, apresentadas na Comissão Especial, e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2016, com emendas de redação, e pela rejeição das Emendas de nº 1 a 12 apresentadas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena. O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves - Presidente; Cabuçu Borges e André Abdon - Vice-Presidentes; Maria Helena - Relatora; Abel Mesquita Jr., Arnaldo Faria de Sá, Carlos Andrade, Edio Lopes, Expedito Netto, Janete Capiberibe, Jhonatan de Jesus, Jozi Araújo, Lucio Mosquini, Marcelo Matos, Professora Marcivania, Remídio Monai, Roberto Góes, Shéridan, Simão Sessim, Vinicius Gurgel e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente

Deputada MARIA HELENA
Relatora

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - ADOTADA

Dê-se ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, constante do art. 1º da PEC nº 233 de 2016, a seguinte redação:

“Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de

suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria Helena
Relatora

Deputado Hiran Gonçalves
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 02/2016

Dê-se ao art. 4º da PEC nº 233 de 2016 a seguinte redação:

“Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão de admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores, desde que não tenham sido excluídos dos quadros da União por decisão do Tribunal de Contas da União,- da qual não caiba mais recurso judicial”.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Hiran Gonçalves
Presidente

Deputada Maria Helena
Relatora

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Marcos Rogério)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, que altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Foram apresentadas 12 emendas (doze) emendas ao texto da PEC.

O parecer da Relatora, Dep. Maria Helena (PSB-RR), foi pela aprovação desta, e pela admissibilidade; e, no mérito, pela rejeição da Emenda 1/2016 da PEC19916, da Emenda 2/2016 da PEC19916, da Emenda 3/2016 da PEC19916, da Emenda 4/2016 da PEC19916, da Emenda 5/2016 da PEC19916, da Emenda 6/2016 da PEC19916, da Emenda 7/2016 da PEC19916, da Emenda 8/2016 da PEC19916, da Emenda 9/2016 da PEC19916, da Emenda 10/2016 da PEC19916, da Emenda 11/2016 da PEC19916, e da Emenda 12/2016 da PEC19916.

II - VOTO

Embora o antigo território federal de Rondônia tenha se transformado em Estado-membro da federação antes do advento da Constituição de 1988, em nada se diferencia as circunstâncias que enfrentava com as que se registrariam em relação ao Amapá e a Roraima. As razões que justificavam a condição de território

federal eram as mesmas e semelhantes foram as circunstâncias que levaram à criação de uma nova unidade federativa.

Nesse contexto, não se justifica que não se estendam a Rondônia as medidas com as quais a proposta ora emendada contempla os Estados do Amapá e de Roraima. O tratamento discriminatório previsto no texto alterado será integralmente afastado com o acolhimento da presente iniciativa.

Somos, portanto, pela aprovação da PEC 199/2016, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2016

**Deputado MARCOS ROGÉRIO
DEM/RO**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Senhor Presidente, da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES.

Com base no Parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar, junto à Mesa, para fins de publicação, Declaração Escrita de Voto relativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016, nos seguintes termos:

No dia treze de dezembro do corrente ano ocorreu a votação do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena PSB/, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12 apresentadas na Comissão Especial, e no mérito pela aprovação da

Proposta de Emenda em tela, com emendas, e pela rejeição das Emendas de nº 1 a 12 apresentadas, o qual restou aprovado pelo colegiado da Comissão Especial destinada a proferir parecer à mesma.

A respeito disso, defendemos o Parecer da Relatora, nobre Deputada Maria Helena, em sua integralidade.

De se destacar, mais uma vez, como bem tratado no voto da relatora e asseverado pelos autores da PEC nº 199, de 2016, que “embora as normas constitucionais vigentes tenham procurado dispor, exaustivamente, sobre a situação daqueles que hajam mantido relações ou vínculos de trabalho com o Estado ou o ex-Território de Roraima, assim como com o do Amapá, (...) a complexidade e as especificidades de cada caso vertente impediram que se o fizesse de maneira absolutamente perfeita e exata.”

E prossegue: “Por mais que se tenha procurado retratar todas as hipóteses pelas quais os vínculos ou as relações de trabalho tenham transcorrido, tanto quanto buscado elencar os meios probatórios hábeis à prova desses vínculos ou relações, a elaboração e o manejo de todas as questões jurídicas envolvidas provaram a necessidade de aperfeiçoamento do texto constitucional. O direito de opção, visando ao ingresso em quadro, em extinção, da administração pública federal, precisa ser definido inequivocamente, de modo que não se discrimine, de maneira odiosa, onde, na verdade, deveria haver tratamento proporcional e equitativo”.

E portanto, para o alcance dos objetivos almejados é que foi proposta a presente Emenda, para alteração de normas constitucionais que, hoje em vigor, não se têm demonstrado plenamente eficazes, tendo em vista a produção dos efeitos que delas se esperavam.

Diante do exposto, sirvo-nos do presente para acompanhar a orientação de bancada do Partido Socialista Brasileiro, que se manifestou por acompanhar o voto da Relatora Maria Helena, através do nosso voto SIM pelo parecer da relatora, exclusivamente para fins declaratórios.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

Deputada **JANETE CAPIBERIBE**
PSB/AP

FIM DO DOCUMENTO